

Execução de Sentença

Despachos de 9 de setembro de 1977
69) P. 896-77 — Sentenciado: João Alberto Padilha.
70) P. 930-77 — Sentenciado: Rubem Valter Damm.

AUDITORIA DA 4.ª CJM.

Despacho de 8 de setembro de 1977
71) P. 851-77 — Denunciados: Clovis Gomes de Oliveira, Vicente Cândido de Paiva, Marcelo Renato Dreyer e Izidro Schartz.

Despacho de 9 de setembro de 1977
72) P. 895-77 — (2 vils.) — Denunciados: Afonso Celso Guimarães Lopes, Domingos Ribeiro Viotti, Francisco Farias do Nascimento, Henrique Roberti Sobrinho, Iracahí Soares Pitta, Jaime de Oliveira Corrêa, Jair Reis Filho, João Leal e Jerônimo Rodrigues de Lima.

Despacho de 23 de setembro de 1977
73) P. 915-77 — Denunciados: Rodolfo Relgada e João Alberto Dias de Moraes.

Despacho de 26 de setembro de 1977
74) P. 970-77 — Denunciados: Olavo José Maciel e Tércio Lucas Toffolo Ayres.

AUDITORIA DA 5.ª CJM.**Inquérito Policial Militar**

Despacho de 8 de setembro de 1977
75) P. 852-77 — Indiciado: Braulino Aurelio Ricardo.
Encarregado: Ismael Fernandes Chaves Lima. (1.º Ten.)

Despacho de 23 de setembro de 1977
76) P. 908-77 — Indiciados: Josmar Marcio Novachadler e José Cipriano Ferrari Abreu.

Encarregado: Alexandre José Pereira da Cunha. (1.º Ten.)

AUDITORIA DA 6.ª CJM.**Forma Ordinária**

Despacho de 8 de setembro de 1977
77) P. 854-77 — Denunciado: Rui Gerson de Oliveira.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 8 de setembro de 1977
78) P. 883-77 — Ofendido: José Mário Anuniação. Indiciados: João Albertino Marcolino dos Anjos e Wanderley Xavier Lopes Filho.

Encarregado: Romualdo Souza Almeida. (1.º Ten.)

Despacho de 21 de setembro de 1977
79) P. 919-77 — Ofendido: Antonio de Oliveira Gama.

Indiciado: Antonio Fernando Cerqueira Gomes.

Encarregado: Laert Damiano. (Ten.)

AUDITORIA DA 7.ª CJM.**Forma Ordinária**

Despacho de 8 de setembro de 1977
80) P. 856-77 — Denunciado: Antonio da Costa Souza.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 9 de setembro de 1977
81) P. 894-77 — Ofendido: Luiz Pedro da Silva.

Indiciado: Francisco Saleziel Gomes.
Encarregado: Carlos Alberto da Silva. (Cap.)

Inquérito Policial

Despacho de 8 de setembro de 1977
82) P. 855-77 — Vítima: João Ferreira de Oliveira Soares.

Encarregado: Clovis Barreto de Oliveira Junior. (Del.)

Deserção

Despacho de 23 de setembro de 1977
83) P. 899-77 — Acusado: José Francisco Badaró.

AUDITORIA DA 8.ª CJM.**Forma Ordinária**

Despacho de 8 de setembro de 1977
84) P. 877-77 — Denunciado: Williams Gomes de Almeida.

Inquérito Policial Militar

Despacho de 8 de setembro de 1977
85) P. 878-77 — Suicida: Francisco Hello Wanderlei da Penha.

Encarregado: Joari Nascimento Barreto.

86) P. 879-77 — Indiciado: Roberto Vernal Ximenes.

Encarregado: Adherbal Junior Vicentini Jotta. (1.º Ten.)

AUDITORIA DA 9.ª CJM.**Inquérito Policial Militar**

Despacho de 8 de setembro de 1977
87) P. 859-77 — Vítima: Aurides Oliveira de Moraes.

Ofendido: Leovaldo Emanuel Sales da Silva e Adildo Jacinto de Oliveira Filho.
Encarregado: Adir do Nascimento Rolim da Silva.

Inquérito Policial

Despacho de 8 de setembro de 1977
88) P. 876-77 — Indiciado: Danilo Brajowichs Montenegro.

Encarregado: Admir Zoto. (Del. Pol. Federal)

AUDITORIA DA 10.ª CJM.**Forma Ordinária**

Despacho de 8 de setembro de 1977
89) P. 885-77 — Denunciado: Agésilau Teixeira de Lima.

Inquérito Policial

Despacho de 8 de setembro de 1977
90) P. 857-77 — Indiciados: João Batista de Souza e Antonio Perilo de Souza Teixeira.

Encarregado: Josmar Soares Pinto.

AUDITORIA DA 11.ª CJM.**Inquérito Policial Militar**

Despacho de 23 de setembro de 1977
91) P. 904-77 — Ofendido: João Cesar Bastos Nogueira.

Indiciado: Orlando Frizianco.
Encarregado: Sebastião Peçanha. (1.º Ten.)

92) P. 917-77 — Ofendidos: Ernesto Fabio e Marcondes Cesar Inocêncio.

Indiciado: Roberto Vieira de Lima.

Encarregado: João Matias da Silva

Deserção

Despacho de 8 de setembro de 1977
93) P. 868-77 — Acusado: Manoel Eliado de Souza Filho.

94) P. 869-77 — Acusado: Marcondes Rodrigues Pereira.

Insubmissão

Despacho de 23 de setembro de 1977
95) P. 870-77 — Acusado: Josinaldo Cavalcanti da Silva.

96) P. 871-77 — Acusado: Marcos Barbosa Silva.

DA CORREIÇÃO

Nesta correição foram examinados 96 (noventa e seis) autos findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignado determinou o Doutor Corregedor fossem remetidos ao Arquivo do Superior Tribunal Militar.

As irregularidades constantes figuram em despachos nos autos exarados cujas cópias foram remetidas aos respectivos Juizes, para conhecimento.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Doutor Corregedor e subscrita pelo Diretor de Secretaria. Eu, José Francisco da Silva — Agente Administrativo, que a dactilografuei. — Eu, (Dr. Nelson Coldibelli), Diretor de Secretaria, a subscrevo. — Doutor Milton Fiúza — Corregedor.

Resolução Administrativa**Nº 94 de 1977**

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu nomear, por unanimidade, Maria Dulce Alves Carvalho, Maria Aparecida de Souza Costa e Marilva Parente Macedo, candidatas habilitadas em Concurso Público, para exercerem o cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1977. — *Naurá Civaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

PRIMEIRA TURMA

30ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 18 de outubro de 1977 (terça-feira), às 13:00 horas

Processo AI-321/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Oswaldo da Cunha e outro e S/A Indústrias Reunidas F. Matrazzo

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini.

Processo AI-721/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Ana Beatriz Jesus Rodrigues Sanches.

Advogados: Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI-957/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região

Interessados: João de Oliveira e Companhia Brasileira de Tratores.

Advogados: Dr. Vilma Ortigoso Selxas.

Processo AI-960-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Antonio Mala Teixeira

Advogado: Dr. Célio Silva.

Processo AI-1.303/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região

Interessados: José Rodrigues Guimarães e Mármore Mineração Metalúrgica S/A

Advogado: Dr. Tsuyoki Mori.

Processo n.º AI-1.356-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Milton Lemos

Advogados: Dr. José Carlos R. Maciel e Dr. João Fatureto Júnior.

Processo n.º AI-1.358/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Flávio Nelson Libero Gomes

Advogados: Dr. Carlos Victor Muzzi e Dr. Hildebrando Pontes Neto.

Processo n.º AI-1.385/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Roberto Alvaro Torquato e Freudenberg — Indústrias Madeiras S/A

Advogados: Dr. Thomaz da Costa Neves e Paulo Jorge de Lima.

Processo n.º AI-1.567/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região

Interessados: Delei Almeida Quadros e Coelho, Rodrigues & Cia. Ltda.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Paulo Felipe Becker.

Processo n.º AI-1.411/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região

Interessados: Rubens Gonçalves de Souza e Luiz Rodrigues

Advogados: Dr. Riscalla Abdala Elias e Dr. Benjamim Goldenberg.

Processo n.º AI-1.450-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Joaquim de Souza Moraes e outros

Advogado: Dr. José Célio de Andrade.

Processo n.º AI-1.495-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Interessados: Mineração Bem S. A. e Galdino Gasparino Antonio da Silva

Advogados: Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa — Dr. Fernando Machado da Silva.

Processo n.º AI-1.530/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Interessados: Companhia Açucareira de Goiana e Pedro Simplicio Bandeira e outro

Advogados: Dr. Joaquim José de Barros Dias e Dr. Alcides R. de Sena.

Processo n.º AI-1.542/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Lanifício Ganut S/A e Neuta Rodrigues de Vasconcelos

Advogado: Dr. José Santalúcia

Processo n.º AI-1.545-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Raphael Masseia e Light — Serviços de Eletricidade S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Francisco José Emidio Natdiello.

Processo n.º AI-1.568/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região

Interessados: Sadi Ferreira dos Santos e Moto — Metalúrgica S/A — Indústria e Comércio

Advogados: Dr. Helio Alves Rodrigues e Dr. Jorge Alberto Diehl Pires.

Processos n.º AI-1.577/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Interessados: Material Ferroviário S.A. — MAFERSA e Mário Múrcio Generoso

Advogados: Dra. Maria Aparecida de O. e Silva e Dr. José Generoso Neto.

Processo n.º AI-1.620/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Interessados: Gráfica Central Ltda. e Chester Lein

Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. Raimundo Lustosa Corado.

Processo n.º AI-1.628-77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Pedro José Colaço Cavaleira Junior e outros.

Advogados: Dr. Warrison da Silva Pereira e Dr. Carlos Alberto F. de Souza.

Processo n.º AI-1.632/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Financiadora General Motors S/A — Créd., Financiamento e Investimento e Wagner Roberto de Angelo.

Advogados: Dr. Emmanuel Carlos e Dr. José Mazza.

Processos n.º AI-1.787-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Severino Barbosa de Souza e Superbom S/A — Supermercados
Advogados: Dr. Tsuyoki Mori e Dr. Antonio Alexandre Rueff.

Processo n.º AI-1.817/77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Interessados: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP e Eduardo Salles de Oliveira e outros.

Advogados: Dr. Délcio Trevisan e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI-1.985/77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Interessados: Cícero Ferreira Dias e Metal Leve S/A — Indústria e Comércio
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Júlio Tinton.

Processo n.º AI-2003-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Aparecida Jorge.
Advogados: Dr. Candido Guilherme G. Thompson e Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho.

Processo n.º AI 2023-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Florival Lopes Fragoso e Telecomunicações do Estado de São Paulo S. A. — TELESP.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 2556-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Editora de Guias LTB S. A. e Armando Penteado Corrêa.

Advogado: Dr. Sebastião Paula de Azevedo.

Processo n.º AI 2567-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Eduardo Luiz Safe Carneiro e Fundação Educacional do Distrito Federal.

Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. Paulo Antonio de Menezes.

Processo n.º AI-RR 113-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Carlos de Abreu e Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados: Dr. José Tôrres das Neves e Walter Scaramuzzi.

Processo n.º RR 4960-75
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Jacy Correia de Oliveira e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ.

Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva e Dr. Alcides Bernardino de Campos.

Processo n.º RR 645-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Calçados Ceará Ltda. e Organização Santa Helena Ltda. e José Alves Feitosa.

Advogados: Dr. Alberto Midauar e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 751-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Neyde Rodrigues Kubitzka e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.

Processo n.º RR 2666-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Joana Ferreira Batista e Previ — União Nacional Limitada.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva.

N.º Processo n.º RR 5274-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados: José Braga Costa e Leon Heimer Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros e Dr. Jairo Aquino.

Processo n.º RR 150-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Waldomiro de Avola e Silva e outros.

Advogado: Dr. Renan Vale Machado Bandeira e Dr. Antonio Ferreira Martins.

Processo n.º RR 205-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Banco do Estado da Guanabara S. A. e Nelson Luiz de Lima.

Advogados: Dr. Waldyr Miemeyer Filho e Dr. Nelson Luiz de Lima.

Processo n.º RR 331-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Ivo da Silva e Transforte Sul S. A. — Transportadora de Valores.

Advogados: Dr. Célio Maria Pianalto e Dr. Luiz Garcia Neto.

Processo n.º RR 336-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Oswaldo da Cunha e outro.

Advogados: Dr. José Maria de Castro Bérnils e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 471-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Jamil Gebrin e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo n.º RR 594-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Banco de Economia de São Paulo S. A. e Mário Rogério Fração de Salles Guerra.

Advogados: Dr. Marco Aurélio Greco e Dr. Paulo Porchat de Assis Kannebly.

Processo n.º RR 694-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Abraham Salem e outros.

Advogados: Dr. José Alberto Marinho Soares e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 925-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Ana Beatriz Jesus Rodrigues Sanches e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Célio de Andrade.

Processo n.º RR 961-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Serviço Social do Comércio — SESI e Tereza Maria Garcia.

Advogados: Dr. José Moura Rocha e Dr. Nilton Pereira Braga.

Processo n.º RR 1143-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 7.ª Região.

Interessados: Adauto Soares Gondim e S. A. Correio do Ceará.

Advogados: Dr. Olavo de Sampaio e Dr. Arnaldo Escorcio Athayde.

Processo n.º RR 1207-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Instituto de Estudos e Coleta de Dados e José Carlos Padilha Arêas.

Advogados: Dr. Neif Antonio Alem Filho e Dr. Horácio Corrêa Telles de Vasconcelos.

Processo n.º RR 1243-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Forjas Taurus S. A. e Mário Sudbrach Rodrigues e outros.

Advogados: Dr. Breno Sanvicente e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 1521-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Selma Veloso Barbosa e outros.

Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. Pedro Soares Vieira.

Processo n.º RR 1534-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Ailton Guedes.

Advogados: Dr. Paulo Cesar Gontijo e Dr. José Tôrres das Neves.

Processo n.º RR 1553-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Companhia Oscar Rudge de Papéis e Alcides Alberto da Silva Alves.

Advogados: Dr. F. Otávio Loureiro Maia e Dr. Celia Maria Fernandes Belmonte.

Processo n.º RR 1585-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Carlos Pereira e Pohlrig — Heckel do Brasil S. A. — Indústria e Comércio.

Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e Dr. Newton Gomes Godinho.

Processo n.º RR 1828-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Ideney Antonio Favero e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogados: Dr. José Tôrres das Neves e Dr. Francisco José Marcondes Evangelista.

Processo n.º RR 2019-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. (7.ª Divisão — Leopoldina) e Darciello Alves Pinto e outros.

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dr. Divani Queiroz Alves.

Processo n.º RR 2057-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Vassali S. A. — Máquinas Agrícolas e Paulo Gerson Borba.

Advogados: Dr. Sandra Albuquerque e Dr. Dilma de Souza.

Processo n.º RR 2082-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Hilda Maria Ferreira de Carvalho e Outros e Estado Federado da Bahia.

Advogados: Drs. André Barchisio Lisboa e Pedro Gordilho.

Processo n.º RR 2143-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Divepe — Direito, Veículos e Peças Ltda. e Luiz Dias Prata.

Advogados: Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo e Dr. Denise de Vasconcelos.

Processo n.º RR 2321-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Banco do Brasil S. A. e Eugênio Nogueira Ferraz Filho.

Advogados: Dr. Nelson Esteves Sampaio e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 2331-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transporte Coletivos e José Fernandes Bueno Filho.

Advogados: Dr. Américo de Jesus Rodrigues e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 2386-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA. e Crescência Aleixo Alves.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez. e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 2402-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: José Francisco Rodrigues e Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Advogados: Dr. José Tórras das Neves e Dr. Afrânio Vieira Furtado.

Processo n.º RR 2438-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Manoel Ribeiro.

Advogados: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 2462-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Usina Catende S. A. e Natalício Roberto da Silva.

Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão e Dr. José Cavalcanti de Miranda.

Processo n.º RR 2474-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Dinarte Barbosa da Silva e Hércules S. A. — Fábrica de Talheres.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Filo Carlos Englert.

Processo n.º RR 2549-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Lurdes de Freitas e Companhia de Alimentos Chambourcy.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Oswaldo Pereira de Noronha.

Processo n.º RR 2633-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Ivany Alves de Oliveira.

Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Dr. Humberto da Cunha Chagas.

Processo n.º RR 2641-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Jonas Alexandrino Pimentel e Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — CPRM.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Roberto B. M. Guimarães.

Processo n.º RR 2650-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Banco do Brasil S. A. e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas.

Advogados: Dr. José Tórras das Neves.

Processo n.º RR 2657-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Altamiro de Carvalho e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogados: Dr. Rui Medeiros e Dr. Hélio de Figueiredo Caldas.

Processo n.º RR 2689-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: FSPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Dilsom Funari.

Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva e Dr. Waldemar de Souza.

Processo n.º RR 2690-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Banco Econômico S. A. e José Clemente.

Advogados: Dr. José Eduardo Gomes Pereira e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR 2706-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Alcino Moreira e Casa Mar e Terra Comestíveis S. A.

Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro e Dr. Aristeu Maranguanhe.

Processo n.º RR 2832-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Banco Ipiranga de Investimentos S. A. e Haroldo Rodrigues de Brito Júnior.

Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 2845-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Banco Itaú S. A. e Antonio Murakami.

Advogados: Dr. Riad Semi Aki e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR 2962-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Wilson Cavallotti e Houska & Santa Vicca Ltda.

Advogados: Dr. Pedro Antonio Araújo e Dr. João Evangelista Ferraz.

Processo n.º RR 3015-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie — Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Adélia Pinheiro e Impacta S. A. — Indústria e Comércio.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Celio Manso Vieira.

Interessados: Guiomar Alves de Carvalho e Outras e Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Luiz de Marco Netto.

Nota: Os Processos que não forem julgados nesta Sessão ficarão para a próxima, independente de nova publicação.

Brasília, 10 de outubro de 1977 — Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

Terceira Turma

Vista, por oito dias, ao Embargado para Impugnação

RR — 965-75

Embargante: Ricardo Figueiredo Lima
Embargado: Elevadores Ottis S. A.
Ao Doutor Afonso Carlos Agapito da Veiga.

RR — 1635-76

Embargante: Servílio Carneiro dos Santos e outros.
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.
Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

RR — 3466-76

Embargante: Floriano Saretti e Lauro Santos.
Embargado: Loteria do Estado de Minas Gerais.
Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

RR — 4173-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Embargado: Rita de Cássia Viviani
Ao Doutor Jacinto Pio Viviani

RR — 4136-76

Embargante: Dionário Joaquim Pereira e outro.
Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
Ao Doutor Célio Silva

RR — 4959-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.
Embargado: João Celino da Cruz
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR — 5319-76

Embargante: Banco União Comercial S. A.
Embargado: Neiva Alaide Lohnhorff
Ao Doutor José Torres das Neves

RR — 262-77

Embargante: Banco Mercantil do Brasil S. A.
Embargado: Júlio de Souza Magalhães
Ao Doutor Pedro do Nascimento

RR — 857-77

Embargante: Geraldo João de Lucca
Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Ao Doutor José Chiancone Neto

AI — 2465-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Embargado: Manoel da Paixão dos Santos.

AI — 2782-76

Embargante: Chrysler Corporation do Brasil.
Embargado: Sebastião Custódio
Ao Doutor Maurício Scars de Almeida.

Segunda Turma

EMBARGOS

RR — 956-75

Embargante: Ricardo Figueiredo Lima (Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Embargado: Elevadores Ottis S. A. (Doutor Afonso Carlos Agapito da Veiga).

DESPACHO

Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada.

A Turma não conheceu da revista de ambas as partes sendo que a do reclamante porque "férias em dobro do período prestado no estrangeiro, não podem decorrer para o reclamante". Além disso não cabia na espécie a conversão do salário em moeda estrangeira.

Pede embargos o autor em longas razões em que se apresenta divergência válida a folhas 214 e 218 sobre as teses

em debate. Alega-se ainda nulidade do acórdão por participação de Juiz impedido.

Fundamentados os embargos defiro o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 1635-76

Embargante: Servílio Carneiro dos Santos e outros.

(Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.
(Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré, e lhe deu provimento em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre trienios.

Pede embargos o autor apresentando divergência que autoriza a liberação do apelo.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR — 3466-76

Embargante: Floriano Saretti e Lauro Santos.

(Doutor Silvio dos Santos Abreu).
Embargado: Loteria do Estado de Minas Gerais.
(Doutor Carlos Odorico Vieira Martins).

DESPACHO

A Turma, depois de indeferir o sobrestamento do feito, conheceu da revista dos autores e lhe negou provimento em processo em que se discute complementação de aposentadoria com base regulamentar.

Pedem embargos os autores apresentando divergência específica a folhas.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR 4173-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Lino Alberto de Castro).

Embargado: Rita de Cássia Viviani (Dr. Jacinto Pio Viviani).

Despacho

A revista do réu não foi conhecida porque sendo revel e confessa não pode em grau de recurso contestar o pedido inicial.

Nos embargos o réu sustenta violência aos arts. 896, 11, e 224 da CLT, apresentando divergência quanto a possibilidade de prescrição ser arguida em qualquer tempo.

Pela divergência de fls. 66, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR 4316-76

Embargante: Dionário Joaquim Pereira e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio Silva).

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento a revista dos autores em processo em que se discute a supressão das horas extras.

Nos embargos os autores apresentam divergência que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro o recurso e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 1 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR 4959-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: João Celino da Cruz (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada.

A Turma, entre outras matérias analisadas, negou provimento à revista da ré na parte relativa à incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Nos embargos, apresenta-se divergência válida sobre a tese.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 1 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 5319-76

Embargante: Banco União Comercial S. A. (Dr. Luiz Miranda).
Embargado: Neiva Alaide Lohnhoff (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento a revista do autor para restabelecer a sentença de primeiro grau. Caixa bancário não exerce cargo de confiança.

Pede embargos o Banco réu apresentando divergência. Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para resposta.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 262-77

Embargante: Banco Mercantil do Brasil S. A. (Dr. José Maria de Souza Andrade).

Embargado: Júlio de Souza Magalhães (Dr. Pedro do Nascimento).

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco mas lhe negou provimento ao entendimento de que caixa bancário não exerce cargo de confiança.

Pede embargos o Banco réu apresentando divergência que justifica o conhecimento do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 857-77

Embargante: Geraldo João de Lucca (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. (Dr. José Chiancone Neto).

Despacho

A revista do autor foi trancada e a agravo desprovido porque intempestivo.

Pede embargos o autor alegando ofensa aos arts. 184 do CPC e ao art. 770 da CLT. Procura-se demonstrar que o sábado não é dia útil. Havendo divergência defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 2465-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Hilmary Alves Passos).
Embargado: Manoel da Paixão dos Santos (Dr. Anabal Alves dos Santos).

Despacho

Processe-se preliminarmente o pedido de assistência de fls. 97 com a intimação das partes para a impugnação sendo após ouvida a douta Procuradoria Geral. Cumpra-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 2782-76

Embargante: Chrysler Corporation do Brasil (Dr. Fernando Neves da Silva).
Embargado: Sebastião Custódio (Dr. Maurício Soares de Almeida).

Despacho

O Agravo da ré foi desprovido porque a matéria versada na revista estava substanciada no Prejulgado 52.

Pede embargos a ré alegando que o Supremo Tribunal Federal já teria examinado e declarado a revogação do § primeiro do art. 902 da CLT.

Pela relevância da matéria defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

mento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 668-75

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Gildo Corrêa Ferraz).
Embargado: Valentim Jesus Viana de Oliveira e outros (Dr. José Moura Rocha).

Despacho

Já haviam sido indeferidos os embargos da Rede pelo despacho de fls. 397 quando verifco que à fls. 394 a União Federal embarga como assistente pedindo sua admissão no feito.

Contra o meu entendimento pessoal vem o Egrégio leno sistematicamente rejeitando os pedidos de assistência.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos da União Federal.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 715-77

Embargante: Banco Nacional S. A. (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).
Embargado: Wilson Avelino Moraes (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu e conhecendo da do autor deu-lhe provimento para determinar a inclusão das gratificações semestrais no cálculo do 13.º salário.

Nos embargos alega-se violado o art. 896 da CLT e também o § 1.º do art. 1.º da Lei 4090 além do art. 7.º da Lei 605-49. Apresenta-se ainda divergência que, entretanto, não está superada pela jurisprudência predominante no Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2443-75

Embargante: José Sabino (Dr. Sergio Roberto Alonso).
Embargado: União Federal — Cia. Paulista de Celulose — COPASE (Dr. Cyro Laudanna Filho e Dr. Francisco R. Cayres Pinto).

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento a revista da Fazenda Nacional para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Egrégia Justiça de Primeira Instância do Estado de São Paulo.

Pede embargos o autor apresentando divergência que já se encontra superada pela jurisprudência predominante no Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3099-75

Embargante: Julieta Massiffe Serrafero e outras (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos Moreira de Lucca).

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos autores porque o tema em debate era promoção e a divergência acostada versava equiparação. Violação inócua.

Pedem embargos os autores alegando violação ao art. 461 da CLT.

Mas não foram atacados os fundamentos pelos quais a revista não foi conhecida e nem se alega violação do art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3779-75

Embargante: Orlando da Rocha (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Embargado: Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus — União Federal (Dra. Nylva Alves Nogueira e Dr. Alberto B. Muylaert).

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento a revista da Fazenda Nacional para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Egrégia Justiça de Primeira Instância do Estado de São Paulo.

Pede embargos o autor apresentando divergência que já se encontra superada pela jurisprudência predominante no Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3826-75

Embargante: Companhia Ultrazag S.A. (Dr. Sergio Gonzaga Dutra).
Embargado: Romão Simplicio de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A revista do réu não foi conhecida pela aplicação do princípio da eventualidade. O autor prova a relação de emprego, único ponto de contestação.

Pede embargos a ré alegando infringência dos arts. 818 e 896 da CLT, sem atacar os fundamentos pelos quais a revista não foi conhecida.

Não demonstrada a violação do art. 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 663-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio Silva).
Embargado: Nelson Pires Cabral (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré quer quanto à preliminar quer quanto ao mérito porque para tanto, seria necessário revolver a prova.

Pede embargos a ré sustentando que o fundamento da existência do Prejulgado 48 para não conhecer do apelo não pode subsistir ante o recente pronunciamento do Supremo.

Mas o Pretório Excelso não negou que decisão baseada em Súmula não ensejava a revista, isso a se dar força de Súmula, apenas, ao Prejulgado.

Indefiro os embargos. Súmula 42.

Intime-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2331-76

Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Luiz Belleze e outros (Dr. José Célio de Andrade e Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargados: Os mesmos.

Despacho

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes mas lhes negou provimento. Horas extras e reenquadramento.

Pedem embargos ambas as partes. A ré sustentando ofensa ao art. 444 da CLT e os autores reexaminando toda a prova.

Indefiro ambos os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2369-76

Embargantes: José Carlos Azevedo Faria e Banco Itaú S. A. (Dr. José Torres das Neves e Dr. Luiz Miranda).
Embargados: Os Mesmos.

Despacho

A revista da ré foi provida parcialmente por excluir da condenação as horas extras. O autor era Chefe de Seção e recebia gratificação.

Pede embargos o autor revolvendo a prova para concluir que não percebia gratificação igual a um terço do salário fixo.

Por igual, pede embargos a ré insurgindo-se contra a dobra das férias e a inclusão da gratificação semestral na natalina.

Mas ambos os embargos, perdem-se no vazio, ante os reiterados pronunciamentos do Egrégio Pleno sobre os temas em debate.

Indefiro ambos os embargos.

Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2522-76

Embargante: Cote D'Azur Lanches Limitada (Dr. Antonio Coelho Mascarenhas).

Embargado: José Moraes Macharet (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu depois de rejeitar a deserção por desfundamentada.

Nos embargos sustenta-se violação do art. 896 da CLT eis que a revista estaria fundamentada em nulidade, e, no mérito, nos arts. 37 e 350 do CPC. No que respeita a nulidade, não se amparava a revista em texto de lei Federal ou divergência, o mesmo ocorrendo com os embargos. Quanto ao mérito trata-se de ausência justificada à audiência não ocorrendo as ofensas legais apontadas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2730-76

Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e José Marinho Serafim e outro (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargados: Os mesmos.

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos autores e conhecendo do recurso da ré, negou-lhe provimento em processo em que se discute adicional regional e incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Pedem embargos, ambas as partes.

A ré a fls. 144 apresentando divergência válida sobre a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e os autores apresentando divergência sobre o adicional regional que, entretanto, acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno. Súmula 42v.

Indefiro os embargos dos autores e defiro os da ré, determinando o processamento do recurso, na forma da Lei.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2921-76

Embargante: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Dra. Lizete Rosy Koerner Pinheiro).

Embargado: Dalvo de Almeida e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada.

A Turma conheceu da revista dos autores e lhe deu provimento para determinar que o Regional aprecie o restante do mérito. Foi aplicada a prescrição parcial.

Recorre de embargos a ré alegando violação do art. 11 da CLT e apresentando divergência.

Mas tanto a infringência como a divergência acham-se superadas pelo Prejulgado 48.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2972-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Marceliano Gemaque do Espírito Santo Filho (Dr. Glairson Dias Figueiredo).

Despacho

Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada.

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute estabilidade de dirigente sindical.

Vem de embargos a ré alegando ofensa aos arts. 896 da CLT e 264 do CPC. Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2981-76

Embargante: Haruo Furuti (Dr. Antonio Carlos V. de Barros).

Embargado: Banco América do Sul S. A. (Dr. Fábio Henrique S. de Faria).

Despacho

Recebido hoje.

Depois de indeferido o extraordinário como se vê a fls. 255 me são conclusos estes autos com a juntada tardia da petição de embargos de fls. 257.

A revista do autor não fora conhecida pela Turma porque desfundamentada. A Súmula 28 não se ajustaria à hipótese e divergência específica não se apresentara.

Nos embargos argui-se violação do art. 896 da CLT e argumenta-se com pronunciamento doutrinário de Barbosa Moreira sobre os efeitos da reforma da decisão. Apresenta-se também divergência sobre o mérito da causa.

Mas não ultrapassada a barreira do conhecimento da revista, nos embargos não se destroem os fundamentos pelos quais a revista não foi conhecida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3053-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Domício Neves de Barros).

Embargado: Carlos Alberto de Barros Franco e outros (Dr. Geraldo de Almeida).

Despacho

A revista do réu não foi conhecida porque não viola lei o julgado que determina a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário legal profissional. Foi aplicada a Súmula 17.

Nos embargos o réu apresenta divergência sustentando que sua revista estava fundamentada em violação do D. L. 389-68. Ocorre que a divergência apresentada está superada pela jurisprudência predominante no Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3529-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro (Dra. Angela Marília de Moraes Peçanha).

Embargado: Maria José de Melo.

Despacho

A revista do réu foi truncada porque realmente o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, e a nulidade fora arguida serodidamente.

Pede embargos o réu sustentando a nulidade do laudo pericial com manifesta infringência do § único do art. 460 do CPC.

Sustenta ainda violação do D. L. 890-68 bem como dos arts. 209 e 896 da CLT.

A toda evidência a matéria é interpretativa e divergência não se apresentou. Ademais, não foram atacados os fundamentos pelos quais a revista não fora conhecida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3783-76

Embargante: S. A. O Estado de São Paulo (Dr. Cláudio Penna Fernandez).

Embargado: Armando Andreoto (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré porque versava tão somente reexame de fatos e provas.

Pede embargos a ré sustentando divergência com o Prejulgado 53. Mas, como afirmado pela Turma, o que ocorreu foi a aplicação do Prejulgado referido.

Inocorrente a infringência alegada, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3957-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Artur Gomes Cardoso Ranget).

Embargado: Valentim Jesus de Oliveira e outros (Dr. José Rocha Moura).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da Rede na aplicação da Súmula 52.

Pede embargos a ré alegando ofensa aos arts. 99, 110, 125 e 153 da Lei Maior e 54 e 113 do CPC. Apresenta-se divergência que, entretanto, está superada pela jurisprudência predominante no Pleno, além de ser desta mesma Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 4065-76

Embargante: Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central (Dr. Sebastião Rocha de Medeiros).

Embargado: Jorge Judar (Dr. Nivaldo Pessini).

Despacho

A revista da ré não foi conhecida pela Turma na aplicação da Súmula 27.

Pede embargos a ré sem acatar os fundamentos pelos quais a sua revista não foi conhecida e alegando violação aos arts. 7.º da Lei 605-49 e 4.º da Lei 3207-75.

Mas as violações apontadas não foram sequer referidas no acórdão embargado e, não opostos embargos declaratórios, preclusa ficou a questão.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 4302-76

Embargante: Albertino Marques Francisco (Dr. José Francisco Borelli).

Embargado: Companhia Nitro Química Brasileira (Dr. Pedro Gordilho).

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor mas negou-lhe provimento em processo em que se discute a compensação das folgas não gozadas nos domingos e feriados.

Recorre de embargos o autor alegando afronta ao art. 6.º do Dec. 27.048-49 que regulamentou a Lei 605.

Mas a matéria vem por interpretação, sendo certo que a lei foi aplicada e divergência não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 4550-76

Embargante: Serviço Social da Indústria — SESI (Dr. Aurélio de Lima Nogueira).

Embargado: Severino Rodrigues Alves (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho

A revista do autor foi conhecida e provida para restabelecer a decisão de primeiro grau em processo em que se discute a supressão de horas extras habituais.

Pede embargos o réu apresentando divergência que, entretanto, está superada pelo entendimento predominante no Egrégio Pleno sobre a tese.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

N.º RR 4625-76

Embargante: Eugênio dos Santos (Dra. Cléa Seabra Alves).

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

A Turma conheceu de ambas as revistas mas deu provimento apenas à de empresa para julgar improcedente a reclamação, em processo em que se discute o adicional regional e horas noturnas.

Pede embargos o autor apresentando divergência que, entretanto, está superada pela jurisprudência predominante no Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 4713-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio Silva).

Embargado: Nelson Bernardo de Oliveira e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Turma conheceu da revista dos autores e lhe deu provimento para julgar procedente a reclamação em processo em que se discute a supressão das horas extras habituais.

Nos embargos apresenta-se divergência que, entretanto, está superada pela jurisprudência predominante no Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.738/76

Embargante: Raul Oliveira Dias Alves (Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão).

Embargado: Aggs Indústrias Gráficas S/A (Dr. Nelf Antonio Alem Filho).

Despacho

A revista do autor não foi conhecida pela Turma porque a matéria de nulidade estava preclusa pela não oposição de embargos declaratórios. No mais a matéria era fática.

Pede embargos o autor insistindo na violação do artigo 832 da CLT rechaçado pela Turma. No mais, resolve a prova.

Mas como os embargos não se constituem em sucedâneo da revista, indefiro-os.

Intime-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.918/76

Embargante: Chrysler Corporation do Brasil (Dr. Fernando Neves da Silva).

Embargado: Antonio Domingos de Andrade (Dra. Ana Luiza Rui).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que foi aplicado o Prejulgado 52.

Pede embargos a ré alegando violação dos artigos 896 da CLT e 7.º da Lei número 605/49, além de ofensa ao artigo 153 da Carta Magna. Apresenta-se também, divergência já superada pelo Prejulgado referido.

Afastadas as violações legais e constitucionais, impossível o recebimento do recurso eis que a decisão embargada se fincou em Prejulgado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-5.229/76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho).

Embargado: Armando Carvalho da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a revogação da anistia.

Pede embargos a ré alegando violação dos arts. 896 e 11 da CLT e apresentando divergência que entretanto, acha-se superada pela jurisprudência predominante no Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-5.310/76

Embargante: Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Embargado: Antonio Dalcol Bohrer (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento ao recurso do autor porque a gratifica-

ção percebida era inferior a um terço (1/3) do seu salário efetivo. Foi restabelecida a decisão de 1.º grau.

Nos embargos sustenta-se violação dos artigos 896 porque a revista do autor estaria desfundamentada e argumenta-se com a necessidade de restituição da gratificação pelo autor.

Não demonstrada violação legal e nem se apresentando divergência, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-102/77

Embargante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes).

Embargado: Antonio Palopito (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A revista do autor foi conhecida e provida em processo em que se discute a integração das horas extras habituais suprimidas.

Pede embargos a ré alegando ofensa aos artigos 58 da CLT e 165 da Carta Magna e apresentando divergência que, entretanto, está superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Egrégio Pleno. Afastadas as violações apontadas, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1.154/76

Embargante: Fundação das Poneiras Sociais (Dr. Paulo Cesar Gonçalves).

Embargado: Denize Bruno Frazão (Dr. Fernando Ribeiro Coelho).

Despacho

A revista da ré foi truncada e o agravo de instrumento desprovido em processo em que se discute transferência abusiva.

Nos embargos alega-se infringência da Lei n.º 3.736/60 e dos artigos 469 e 896 da CLT e 153 da Lei Maior.

A despeito do bem elaborado trabalho do douto subscritor das razões de embargos, não restaram demonstradas validamente as violações apontadas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1.878/76

Embargante: Banco Nacional S/A (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos).

Despacho

A revista da ré foi truncada e o agravo desprovido em processo em que se discute a nulidade de cláusula de decisão normativa, em ação de cumprimento.

Pede embargos o réu apresentando divergência e com despacho de admissibilidade relativo ao processo de outra Turma.

Mas a matéria, *data vênia* do esforço do douto patrono que subscreve os embargos, cai na iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-2.506/76

Embargante: Loteria do Estado de Minas Gerais (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).

Embargado: Floriano Saretti e Lauro Santos (Dr. Silvío dos Santos Abreu).

Despacho

A revista da ré foi truncada e o agravo desprovido porque inexistia carência de ação, e nulidade não se registrara no processamento da arguição de inconstitucionalidade.

Pede embargos a ré fazendo longo histórico do processado e apresentando divergência que não se afeiçoia exatamente à hipótese.

Data vênia das brilhantes razões do ilustrado subscritor dos embargos, indefiro-os.

Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

RE-2.635/76
Embargante: S/A Indústrias Votorantim (Dr. aulo Sergio dos Santos Costa)
Embargado: Natálio Marcelino de Oliveira

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque versava matéria fática.

Equiparação salarial deferida à luz das provas.

Pede embargos a ré alegando violação dos artigos 461, 2º, 896 e 897 da CLT.

Mas não se atacaram os fundamentos pelos quais foi o agravo desprovido.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-2.769/76
Embargante: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Renato Freitas Ramos)
Embargado: Antonio Marmo da Silva (Dr. Pedro Carlos B. Jourdan)

Despacho

A revista do autor foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute a nulidade da demissão de empregado do Estado.

Pede embargos o Estado do Rio de Janeiro, autor na causa, alegando infringência dos artigos 896 da CLT e 460 do CPC. A revista estaria fundamentada em julgamento "ex petita" por ter sido declarada "ex officio" a prescrição do direito de ação.

Mas a matéria é interpretativa e divergência não se apresentou, não tendo sido atacada por outro lado, a fundamentação do acórdão embargado.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 6 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-3.374/76
Embargante: Zívi S. A. — Cutelaria (Dr. Elio Carlos Englert)
Embargado: Pedro Santos da Costa (Dr. José Antonio da Cunha)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque intempestiva a primeira.

Pede embargos a ré alegando violância aos artigos 832 e 896 da CLT. Realmente os embargos caberiam por omissão do acórdão se a matéria fosse prequestionada pela interposição de embargos declaratórios.

Tal não ocorreu, ficando preclusa a questão.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-3.508/76
Embargante: Companhia Usina Tiumá (Dr. Arnaldo Von Glehn)
Embargado: Manoel Alves da Silva e outros (Dr. Irapoan José Soares)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré porque a revista estava desfundamentada.

Pede embargos a ré alegando violação dos artigos 128, 460 e 293 do CPC e 896 da CLT.

Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-3.545/76
Embargante: Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP (Dr. Almerindo Trindade)
Embargado: Elcio Noli Campos (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

As revistas das partes foram trancadas pelo despacho de fls. e os agravos des-

providos. Tratava-se de matéria de interpretação contratual e conflito de teses não se demonstraram.

Pede embargos a ré sustentando que a sua revista estava fundamentada, inclusive em divergência com a Súmula 31. Mas no longo histórico do feito apresentado nas bem elaboradas razões o que se pretende mesmo é um novo julgamento do agravo desprovido. E como se embargos não se constituem em sucedâneo da revista ou do agravo, indefiro-os.

Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-3.863/76
Embargante: Argemiro Lima de Santa Bárbara (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa)

Despacho

O agravo do autor foi desprovido na aplicação da Súmula 61. Ferroviário de Estação do Interior.

Pede embargos o autor invocando o feito com relação às horas excedentes de 8. Mas o acórdão não abordou tal matéria e, se omissão, não foram opostos embargos declaratórios.

A divergência apontada cai no vazio.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-68/77
Embargante: Nerivaldo Cassimiro Ferreira (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa)

Despacho

O agravo do autor foi desprovido na aplicação da Súmula 61. Ferroviário de Estação do Interior.

Pede embargos o autor invocando o feito com relação às horas excedentes de 8. Mas o acórdão não abordou tal matéria e, se omissão, não foram opostos embargos declaratórios.

A divergência apontada cai no vazio.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-180/77
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues)
Embargado: Gino Imperatore (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute complementação de aposentadoria regulamentar.

Foram aplicados o Prejulgado 48 e a Súmula 51.

Nos embargos a ré avalia longamente a matéria sustentando a inaplicabilidade dos verbetes.

Mas a matéria está realmente sumulada.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

RI-183/77
Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva)
Embargado: Thomas Eric Gabriel Jones (Dr. Paulino de Freitas)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido porque a matéria era fática. A ré descumprira o contrato de trabalho.

Nos embargos apresenta-se divergência que parte de pressupostos fáticos diversos, ou é genérica, não discutindo os fundamentos pelos quais o agravo foi desprovido.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-369-77
Embargante: S/A Indústrias Reunidas

F. Matarazzo (Dr. Antonio Alexandre Rueff)

Embargado: Marina Reis de Oliveira (Dr. José Amorim)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido por versar matéria fática.

Nos embargos a ré sustenta violação dos artigos 832 e 896 da CLT sem qualquer demonstração válida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-370/77
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Nelson Dias)
Embargado: José Bueno de Camargo (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute complementação de aposentadoria regulamentar.

Foram aplicados o Prejulgado 48 e a Súmula 51.

Nos embargos a ré analisa longamente a matéria sustentando e inaplicabilidade dos verbetes.

Mas a matéria está realmente sumulada.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

RR-580/77
Embargante: Confecções Jack S/A (Dr. Sérgio Schmidt)

Embargado: Edite Ferreira da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré porque não havia divergência sobre a tese do regime de compensação horária, sem instrumento escrito.

Pede embargos a ré alegando violância ao artigo 153 da Carta Magna e aos artigos 374 e 375 da CLT.

Mas não se demonstrou que a revista tivesse condições de conhecimento, restando sem ataque a fundamentação do acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-592/77
Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Antonio Esmeraldo da Silva)
Embargado: Matheus Baptista Mendonça (Dr. Celestino da Silva Júnior)

Despacho

A revista da ré foi indeferida pelo despacho de fls. Confirmado no julgamento do agravo de instrumento interposto. Pretendia-se o revolvimento de prova em processo em que se deferiu reenquadramento funcional.

Nos embargos, salientando a relevância da matéria, a ré apresenta dois arestos que não configuram o conflito pretoriano, por partirem de pressupostos fáticos diversos.

Intime-se.

Indefiro os embargos.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

AI-991/77
Embargante: Instituto de Energia Atômica (Dr. Mário Fortes de Barros)
Embargado: José Nelson Pedro de Fontes (Dr. Leon Geisler)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido em processo em que se discute a existência ou não de justa causa para a dispensa do obreiro. Matéria fática e aplicação da Súmula 18. Nos embargos a ré sustenta infringência do artigo 896 da CLT bem como do artigo 767 da mesma Consolidação, apresentando divergência que parte de outros pressupostos fáticos.

A verdade é que, para se decidir divergentemente do decidido pelo Regional, deveria ser reexaminada a prova.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasília, 2 de setembro de 1977. —
Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma.

Segunda Turma:

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

RR — 3.406-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS
Embargada: Jurema Rodrigues Balbino

Ao Dr. José Tórres das Neves
RR — 3.613-76
Embargante: Cláudio Cruz Testa
Embargado: Banco Real S.A.
Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

RR — 3.934-76
Embargante: Alvaro da Costa
Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Ao Dr. José Inácio Toledo

RR — 4.417-76
Embargante: Eliel Prado
Embargada: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo — SABESP

Ao Dr. Roberto Pace

AI — 37-77
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Embargados: Elizeu Alvares da Silva e outros
Advogado: Dr. Antonio Carlos M. Martins

RR — 3.406-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargada: Jurema Rodrigues Balbino
Advogado: Dr. José Tórres das Neves

DESPACHO

A divergência jurisprudencial citada nas razões de embargos, autorizam a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 29 de julho de 1977. —
Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 3ª Turma.

RR — 3.613-76
Embargante: Cláudio Cruz Testa
Advogado: Dr. José Tórres das Neves
Embargado: Banco Real S.A.
Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DESPACHO

Há divergência citada no que tange ao 13º salário e sua forma de restituição, discrepando do decidido pela douta Turma.

Assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 29 de julho de 1977. —
Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.934-76
Embargante: Alvaro da Costa
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogado: Dr. José Inácio Toledo

DESPACHO

Tese discutida e controvertida. Existe jurisprudência divergente citada e assim, devem ser admitidos os presentes embargos.

Brasília, 29 de julho de 1977. —
Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

RR-4.417/76
Embargante: Eliel Prado
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo — SABESP
Advogado: Dr. Roberto Pace

Despacho

A divergência jurisprudencial acostada aos embargos, justifica, plenamente, a admissão do recurso.

Brasília, 29 de julho de 1977. —
Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

AI-37/77
Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado: Dr. Roberto Benatar
Embargados: Elizeu Alvares da Silva e outros
Advogado: Dr. Antonio Carlos V. Martins

Despacho

A vista do documento de fls. 98, são admitidos os embargos, na possibilidade que não demonstrou a intempestividade do apelo.

São admitidos, os embargos.
Brasília, 27 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR-1.619/76
Embargantes: Luzia da Conceição Pinheiro e outras
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende
Embargado: Confecções Feira do Oriente Ltda.
Advogado: Dr. Francisco Luiz Moraes

Despacho

A sentença, a qual por não sermos dotados do poder de fazê-lo, indica que a questão é de fato e de prova. O aresto regional declara não provada a divergência e é enfático.

Por outro lado os reclamante não provaram a despedida. Assim como o negou o v. aresto embargado só o revolvimento das provas poderia dar versão outra da adotada nas instâncias ordinárias.

Não se discute a prova e nem se resolve os fatos na revista e com maior gravidade, nos embargos.

São, assim, indeferidos os embargos.
Brasília, 24 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR-1.956/76
Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo
Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol
Embargado: Adelaide Scudeler Gonçalves
Advogado: Dra. Maria Inês Rangel

Despacho

A tese tem sido objeto de reiteradas decisões neste TST.

Evidenciou-se, ante os elementos constantes dos autos, que se não violou o artigo 7.º da CLT, precisamente pelo regime de contratação da Rte e o aresto recorrido é enfático, ao afirmar "A reclamante Ré subordinou ao regime contratual, não alegado pelo exame do artigo 7.º da CLT.

Evidenciava-se o conteúdo trabalhista no conteúdo a termo e ainda semelhante a prescrição da Rte, como não.

Estava, portanto, demonstrada a relação de emprego.

A questão em suma é de fato e de prova e não comporta o reexame nesta conjuntura processual.

Não são admitidos os embargos.
Brasília, 28 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR-3.114/76
Embargante: Mitsou Kameda
Advogado: Dr. Jose Tôrres das Neves
Embargado: Banco União Comercial S/A
Advogado: Dr. Wally Mirabelli

Despacho

Trata-se de aplicação do Prejudicado n.º 46, o qual, em síntese, nada mais representa, senão a interpretação do artigo 224, § 2.º, da CLT.

Não são admitidos os embargos.
Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

RR-4.716/76
Embargante: Companhia Luz Steárica
Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha

Embargado: Augusto Bezerra Nóbrega
Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca

Despacho

Não existe jurisprudência divergente e aplicado, com acerto jurídico, o artigo 543, parágrafo 2.º da CLT.

Não são admitidos, os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI-2.678/76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A

Advogado: Dr. Roberto Benatar
Embargos: Aníbal Evangelista dos Santos e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende.

Despacho

Trata-se de aplicação da Súmula número 50 deste Col. TST e assim, afasta-se a possibilidade de admissão dos presentes embargos.

Ainda evoca-se à guisa de subsídio valioso, o disposto no artigo 894, alínea "b", da CLT, "in fine".

Não são, admitidos os embargos.
Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI-2.834/76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Sistema Regional Porto Alegre)
Advogado: Dr. Roberto Engel Calasans e Gildo Corrêa Ferraz

Embargados: Vilson Prado e outros
Advogado: Dr. Antonio Carlos V. Martins

Despacho

Vê-se que a questão tem seu ponto da indagação maior a incompetência desta Justiça do Trabalho para julgar e apreciar o feito.

O que se decidiu nas instâncias ordinárias, foi no sentido a afirmativa de competência, não estando o caso "sub judice", incluído entre aqueles a que se referem os julgados do Excelso Supremo e de sociedade sob o absoluto controle e diretamente ligada ao Governo do Estado de São Paulo.

São assim, indeferidos os embargos.
Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI-2.879/76
Embargante: Fernando Antonio Lemos
Advogado: Dr. Jose Tôrres das Neves
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. J. Aloysio Furtado

Despacho

Um só tópico do v. aresto regional constitui a base para que não possa prosperar a tentativa sempre renovada neste processo de que ocorrerá a falta da imediatividade, na punição praticada pelo embargado.

Diz o aresto fls. 45:
"O animus de não as deixa impunes ficara demonstrado."

Só revolvendo a prova e os fatos poder-se-ia encontrar solução diversa.

Assim, são indeferidos os embargos.
Brasília, 27 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI-2.958/76
Embargante: Banco Mineiro do Oeste S/A
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado: Veriano Amador Passos
Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco

Despacho

Insiste o embargante na ocorrência do julgamento *extra petita*.

Tal circunstância deixou de existir quando o v. aresto regional, bem soube distinguir que se o Rte., alegou, na inicial, dispensa, e na contestação a empresa declarou a formulação do pedido de demissão, prevalecendo ante os elementos constantes dos autos, a alternativa da demissão, lógico que se não configurou o alegado julgamento *extra petita*.

O único acórdão ditado fere a tese, porém, inaplicável à espécie dos autos, como constatado pelas instâncias ordinárias.

Não são admitidos os embargos.
Brasília, 27 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI-3.010/76
Embargante: Valdir da Cunha Campos
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende
Embargado: Companhia Siderurgica Paulista — COSIPA
Advogado: Dr. Tomoko Iriş Alba Miyamura

Despacho

A sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, a fls. 29, coloca e não é refutada pelo aresto regional, a questão no campo das provas e dos fatos, evocando e salientando que o próprio reclamante a fls. citada, declara em depoimento pessoal, não ter ele "a mesma produtividade que os paradigmas invocados, e nem mesmo prestará trabalho de valor igual ao dos paradigmas, já porque inferior sua produtividade."

A questão como é declarado tão incisivamente pelo acórdão embargado é de fato e de prova na instância Superior. São indeferidos, os presentes embargos.

Brasília, 27 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI-3.186/76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado: Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel
Embargados Ademar Teixeira Barbosa e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende

Despacho

A despeito de citação de julgados divergentes, são eles, todavia, absorvidos pelos termos da Súmula n.º 50, deste Col. TST, a qual, na sua essência, repete a jurisprudência uniforme e iterativa constante adotada.

Assim invoca-se ainda, o artigo 894, alínea "b", da CLT, "in fine", para que se não possa admitir os embargos.

Brasília, 29 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI-3.065/76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina
Advogado: Dr. Roberto Benatar
Embargados: Lísis Siqueira e outros

Advogado: Dr. José da Fonseca Martins.

Despacho

A questão da competência desta Justiça para julgar o feito, está consoante a jurisprudência iterativa que não a escepção em casos limitados.

Esta não é a hipótese dos autos. Não há dissídio jurisprudencial sensível aos embargos e nem violação de lei. O aresto da douda Turma, confirmando a decisão regional, procedeu consoante à jurisprudência hoje uniforme deste Col. TST sobre a tese dos autos "no sentido de que a obrigação de pagar compete, realmente, ao INPS" (fls. 35).

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 27 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI-3.287/76
Embargantes: Darex Produtos Químicos e Plásticos Ltda.

Advogado: Dr. Victor Luiz de Salles Freire

Embargados: Jaír Rodrigues e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende

Despacho

Como bem assinalado pelo v. decisório da douda turma, "louvou-se o v. aresto regional, a fls. 8, em matéria absolutamente de fato e de prova".

A medida do fornecimento de sanduíches aos horista fora abolida.

Para que se possa avaliar do direito ou sua negativa aos Rtes., como pretende a Rda., mister se fazia, o revolvimento de provas e de fatos, já suficientemente avaliados nas instâncias ordinárias.

Indeferidos, os presentes embargos.
Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI-3.452/76
Embargante: Antonio Pereira Silva
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende
Embargado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ)
Advogado: Dr. Clemente Silveira de Paiva

Despacho

Cogitando a lide de equiparação salarial e indemonstrados os requisitos do artigo 461 da CLT, vê-se que a questão, recal, necessariamente, no campo das provas e dos fatos.

São indeferidos, os presentes embargos.
Brasília, 2 de setembro de 1977. — Presidente da 2.ª Turma.

AI-3.602/76
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Leoncio José Leão
Embargado: Santiago Siso Fidalgo
Advogado: Dr. Júlio de Alencar

Despacho

A tese central da lide é a da relação de emprego não comportando, nesta conjuntura processual, o seu reexame.

Quanto às preliminares rejeitadas, elas não prosperam, e o acórdão citado à guisa de evidenciar a discrepância é inespecífico quando alude à fraude e ao prazo para o pagamento de custas e, no caso "sub judice", declarado está que: — "O recorrente está isento do pagamento de custas".

Não há margem para o deferimento dos presentes embargos.

E' assim, é o nosso despacho.
Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da 2.ª Turma.

AI-3.843/76
Embargante: Juarez Gomes Fialho
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rensende

Embargado: Instituto Veterinário Rho-dia — Mériex S/A

Advogado: Dr. Juvenal Eufrásio Neves

Despacho

Partindo-se dos fatos reconhecidamente provados na instância ordinária e referimos-nos, ao v. aresto regional de fls. 45, que diz textualmente:

"Ao ser contratado, a empregadora incumbiu ao reclamante uma zona de trabalho, e, à época, o autor residia em Belo Horizonte.

A defesa negou que tivesse havido transferência do empregado, e este nenhuma prova fez de sua alegação, e que era dever processual seu à teor do artigo 818 consolidado. Em verdade, o que se extrai dos autos é que o reclamante, espontaneamente, entendeu de residir dentro da sua zona de trabalho, sem que a empresa tivesse o cometido a isto, de modo que a mutação residencial ocorreu por livre vontade exclusiva do reclamante."

Onde mais incisiva prova de ausência da malsinada ou hipotética transferência ilegítima?

Todos os acórdãos citados são inespecíficos e as violações de lei, foram indemonstradas.

Não são admitidos os embargos.
Brasília, 27 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*.

AI-535/77
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Sérgio Ruy Sanjuan Ganem

Advogado: Dr. Gabriel Nunes.

Despacho

A questão situa-se tão-somente, no campo específico das provas e dos fatos. Sobre a alegação de que não fora a Empresa comunicada do afastamento do empregado, o acórdão regional, diz textualmente:

"Entretanto, a prova dos autos não confirma a alegação do empregador". (fls. 19).

Não há, assim, dissídio jurisprudencial e nem ofensa à letra da lei federal. Não configurado o ânimo de abandono do emprego pelo Rte.

Não são, admitidos, os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.

AI-603/77

Embargante: Carlos Henrique Mariano
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Braseixos S/A
Advogado: Dr. Carlos Antonio Ambra
Despacho

Trata-se de matéria de fato e de prova, desde que as instâncias ordinárias concluíram como comprovada a justa causa para a rescisão contratual e com o gravame de que "voltou o empregado a reincidir na falta".

Não são, admitidos, os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.

AI-856/77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Roberto Rodrigues da Silva

Despacho

Houve a aplicação da Súmula n.º 41, deste Col. TST, e, ainda, bem salienta o v. aresto embargado, que se não pode permitir o reexame da matéria quando persiste a alegação de carência de ação, a qual importaria em reexame de fatos e de provas.

Não admitidos, os presentes embargos. Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.

INTIMAÇÃO

Referência AR-19-76
Autor: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília
Ao Dr. Edson Galassi Neves.

O autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço as Custas arbitradas no processo AR-19-76, na importância de Cr\$ 302,12 (trezentos e dois cruzeiros e doze centavos).

SERVIÇO DE RECURSOS

Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

RR. 3941-75
Embargante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Embargado: Sebastião Podecon da Silva
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR. 4854-75
Embargante: Lia Bittencourt Penna Ribeiro

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RRR. 654-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS

Embargado: Júlio Cerqueira da Silva
Ao Dr. Solange P. Damasceno

RR. 1.145-76
Embargante: Antonio Cardoso dos Santos

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR. 1.147-76
Embargante: Floriza Germina Neves de Souza

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS RPBA.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR. 1.344-76
Embargante: Cia. Nacional de Tecidos Nova América

Embargado: Ary de Almeida e outros
Ao Doutor Jos; Moura Rocha

RR. 1.827-76
Embargante: Bernardo Machado dos Santos

Embargado: Banco Itaú Sociedade Anônima.

Ao Dr. Hermecito Dourado

RR. 1.886-76
Embargante: Loteria do Estado de Minas Gerais

Embargado: Cecílio Fagundes
Ao Doutor: Silvio dos Santos Abreu

RR. 2.242-76
Embargante: Marly Maria Bender

Embargado: Confecções Wolens Sociedade Anônima.
Ao Dr. Eduardo Gomes Gil

RR. 2.506-76
Embargante: Siderúrgica Hime Sociedade Anônima.

Embargado: Laert Amaral e outros
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR. 2.540-76
Embargantes: Honório Boeira da Cunha e outros

Embargado: Cia. Estadual de Energia Elétrica

Ao Dr. Antonio Cervieri

RR. 2.591-76
Embargante: Santo Pelz e outro

Embargado: Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Ao Doutor Hugo Gueiros Bernardes e Maria Cristina P. Côrtes.

RR. 2.643-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS RPBA.

Embargado: Aristides Gomes da Cruz
Ao Doutor: Ulisses Riedel de Resende

RR. 2.685-76
Embargante: Alba Virginia Optiz Gomes

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Ao Doutor: Lino Alberto de Castro

RR. 2.739-76
Embargante: Ivo Rangel da Silva

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS RPBA.

Embargado: Ruy Jorge Caldas Pereira
Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

RR. 3.038-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Embargado: José Magalhães.
Ao Doutor: José Moura Rocha

RR. 3.052-76
Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Embargado: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR. 3.078-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS RPBA.

Embargado: Raymunda Araújo Borges
Ao Doutor: Ruy Conceição Pedreira.

RR. 3.119-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargados: Anísio da Silva Leite e outro
Ao Doutor: Valmir L. Bataclini

RR. 3.235-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Embargado: Alberto da Cunha Pinto e outros
Ao Doutor: Alino da Costa Monteiro

RR. 3.254-76
Embargante: Almir Ferreira da Cunha e outros

Embargado: Banco Real Sociedade Anônima.
Ao Doutor Moacir Belchior

RR. 3.323-76
Embargantes: Vera Lourdes da Rosa Moura e Confecções Jack Sociedade Anônima.

Embargados: Os mesmos.
Aos Doutores — Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra.

RR. 3.385-76
Embargante: Durval Zoboli e outros

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor — José Célio de Andrade

RR. 3.536-76
Embargantes: Epitácio Ferreira Lima e outro

Embargado: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE.

Ao Doutor — Pmpílio Pinheiro Pimentel.

RR. 3.717-76
Embargante: Consulado dos Estados da América

Embargado — Altina Maria da Veiga Hanriot-Tina

Ao Doutor — José Alberto Couto Maciel

RR. 3.741-76
Embargante — Antonio Alves Filho

Embargado — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Ao Doutor — Adilson Antonio da Silva

RR. 3.746-76
Embargante: Daniel D. Lopes da Silva

Embargado Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Ao Doutor — Antônio Carlos S. Siqueira

RR. 3.767-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS

Embargado: Moeses da Silva Athaide e outros

Ao Doutor — Ruy Conceição Pedreira.

RR. 3.795-76
Embargante: Osvaldo Xavier da Silva

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS

Ao Doutor — Ruy Jorge Caldas Pereira

RR. 3.866-76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Embargado: Francisco Menezes de Goes.

Ao Doutor — Wilson Tosta de Araujo

RR. 3.956-76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Paulo Sérgio Paiva Schein

Embargados: Os mesmos.

Aos Doutores Lino Alberto de Castro e Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR. 4.021-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS RPBA.

Embargado: Antonio Neto dos Santos
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR. 4.055-76
Embargante: Construção e Comércio Camargo Corrêa S. A.

Embargado: José Hortêncio da Silva
Ao Doutor — Antonio de Souza Nogueira Filho

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS

RR-4.067/76
Embargantes: Cláudio Félix de Oliveira e outros

Embargado: Victor Hugo Bortolon e Espólio de Agenor Bortolon

Ao Dr. Carlos dos Anjos Filho.

RR-4.081/76
Embargante: Darwin de Mattos

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A

Ao Dr. Antonio Manoel Leite.

RR-1.661/76
Embargante: Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Embargado: Carlos Francisco de Oliveira

Ao Dr. Luiz Matucita

RR-4.167/76
Embargante: Luiz Frette

Embargado: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus)

Ao Dr. Henrique Fagundes Filho

RR-4.179/76
Embargante: Companhia Paulista Editora e de Jornais

Embargado: Celso Gomes da Silva

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
RR-4.211/76

Embargante: Manoel Ferreira Queiroz

Embargado: Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Ao Dr. E. S. Viveiros de Castro

RR-4.223/76
Embargante: Banco Nacional S/A

Embargado: Ely Enio da Rosa Pa-checo

Ao Dr. Maria Lúcia V. Borba

RR-4.344/76
Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — BLAM

Embargado: Benedito Laranjeiras Segundo

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4345-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RLAM

Embargado: Agenor Guimarães Carneiro e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4.448/76
Embargantes: Companhia Paulista de Força e Luz e Ivo Contrera Toro

Embargados: SOS — mesmos

Ao Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.519/76
Embargante: José Felisberto Filho

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4.607/76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Embargado: Renato Silva da Rocha

RR-4.701/76
Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-RPBA.

Embargado: Francisco Alves Soares
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.802/76
Embargante: Júlio Cesar Luchese

Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A

Ao Dr. Márcio oGntijo.

RR-4.812/76
Embargantes: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo — SR-4: e Sérgio Barizon e outros

Embargados: os mesmos

Aos Drs. Marcio Ferreira Turco e Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.859/76
Embargantes: Benedito Garcia de Miranda e outros

Embargados: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil

Ao Dr. Danilo Pompeu Amalfi.

RR-5.103/76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Embargado: José Eacan Neto

Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

RR-5.207/76
Embargante: Humberto Nilton Polizio

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A

Ao Dr. Antonio Manoel Leite.

RR-5.223/76
Embargante: Banco do Brasil S/A

Embargado: Laurº de Almeida Soares

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5.227/76
Embargante: Braulo Rodrigues Gatto

Embargado: Banco do Brasil S. A.

Ao Dr. José Inaldo Silva Monteiro.

RR-977/76
Embargante: Emiliano Martins dos Santos

Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-675/77
Embargante: Enio Idias

Embargado: Banco Itaú S/A

Ao Dr. Wally Mirabelli.

RR-636/77
Embargante: Messias dos Reis Vieira

Embargado: Demolidora Sansão Ltda.

Ao Dr. Aguinaldo Ranieri de Almeida.

Embargantes: Confecções Jack S. A. e

RR-625/77
Jussara da Silva
Embargante: Os mesmos
Aos Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

RR-601/77
Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A
Embargados: Antonio José de Oliveira e outros
Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende.

RR-600/77
Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-RPBA.
Embargado: José Amando dos Reis
Ao Dr. José Tôrres das Neves

RR-260/77
Embargante: Peixoto Gonçalves S/A — Indústria e Comércio.
Embargado: Virgílio dos Santos Filho
Ao Dr. Joao Santos.

AAI-2.999/76
Embargante: João Abranches
Embargado: Indústria de Moldes Mecânicas Estamparia Cometa Ltda.

AI-1.292/76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Embargado: João Rubis Ortiz
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.455/76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A
Embargado: Joscias Gomes Jardim
Ao Dr. Eugênio Jose dos Santos.

AI-2.309/76
Embargante: Bernardino Martins Nunes e outros
Embargado: Companhia Nacional de Tecidos Nova Iguaçú
Ao Dr. Ophelia de Almeida.

AI-1.455/76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Embargado: Mario Bassegio
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.041-75
Embargante: Francisco Albernaz Corréa
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado: Banco do Brasil S. A. e outros
Advogado: Dr. Salvador Brasileiro

DESPACHO

Revista do autor conhecida, mas a que se negou provimento, por não serem computáveis as horas extras no valor da complementação, a teor do que prescrevem as cláusulas de atos do empregador aplicáveis. (fls. 298-299).

Nos embargos é invocada Circular do Banco e aresto sobre integração de horas extras habituais. (fls. 301-303).
Sem qualquer fundamento legal o recurso interposto.

Reporto-me às razões do V. acórdão embargado para indeferir o recurso.
Publique-se.
Brasília, 8 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-1.648-76
Embargante: S.A. Frigorífico Anglo
Advogada: Dra. Maria Cristina C. Paixão
Embargado: S. Marina Soni dos Santos Vilela e outra
Advogado: Dr. Clóvis G. Russomano

DESPACHO

Dispensa antecipada de empregado contratado por prazo certo ou abra certa, impõe ao empregador ônus, ainda se encontrando o empregado em auxílio enfermidade.

Esta a tese do acórdão embargado. Na hipótese vertente, discute-se contratos, por safra.

O v. acórdão regional confirmando, por fundamentos diversos, a R. sentença de primeira instância, justifica a razão da procedência da reclamação.

No tangente a uma das empregadas, porque não atingindo o prazo final e quanto a outra por estar com o contrato suspenso.

O aresto apontado, fls. 78, não enfrenta as peculiaridades do caso *sub judice*, não sendo, por isso, divergente.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 1977. —

Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-1.686-76
Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida
Embargado: Angelo Rodrigues Rabello
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista não conhecida por estar o acórdão regional em harmonia com jurisprudência iterativa deste Tribunal. Aplicação das Súmulas números 51 e 52.

Nos embargos, é citado o acórdão com que se pretende justificar a violação do art. 896 da C.L.T.
Baseado na Súmula nº 42, não conheceu o v. acórdão embargado da revista. Não elidida aquela afirmativa, é de se negar seguimento aos embargos.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 8 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2.106-76
Embargante: José Ayrtton da Silva Xavier
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogado: Dr. Eduardo Costa

DESPACHO

Impossibilidade de enquadramento na Empresa de servidor público cedido. Inocorrente violação da norma legal invocada, não conhecida a revista.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 da CLT e 128 do CPC. Falece razão ao embargante.

Inofendido o art. 128 do CPC, pois, como afirmado no acórdão embargado, a própria arguição de incompetência desta Justiça, pelo fato de ser o Reclamante funcionário cedido, excluiu a possibilidade de afastamento da decisão recorrida da *litiscontetatio*, pois provava a condição de funcionário público do Autor.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2.221-76
Embargante: Ianquel Alacrcen e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: S. A. Indústrias Votrantim
Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa

DESPACHO

Rescisão indireta dos contratos de trabalho, pleiteada sob o fundamento de teração dos contratos, consistentes na modificação da maquinaria, passando o trabalho feito em teares manuais para automáticos. Reconhecida a inexistência de diminuição salarial.

Revista não conhecida por versar matéria de fato (fls. 9.697).
Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 468 da CLT.

Inocorrentes as violações legais invocadas, face aos fundamentos do v. acórdão embargado, que entendeu ser de fato a verificação de diminuição salarial inexistente alteração alegada.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2.249-76
Embargante: Flora Ferreira Fernandes
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargante: Artez Westerley (Brasil) Produtos de Beleza S. A.
Advogado: Dr. Sérgio Cioffi

DESPACHO

Não conhecida a revista por inofendida a Constituição, obedecido o Prejulgado nº 14 e não apontada sentença normativa sobre estabilidade à gestante. (fls. 56-57).

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da C.L.T. sob o fundamento de que, desde a inicial, invocou-se sentença normativa que lhe conferida es-

tabilidade provisória, como gestante. Não afirma o acórdão embargado falta de alegação por parte da Reclamante. Assevera, isto sim, que não foi apontada a sentença normativa que a beneficiasse.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 8 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2.284-76
Embargante: Benedito Fernandes Lopes Severino
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogado: Dr. José Célio de Andrade

DESPACHO

Incompetência da Justiça do Trabalho, Empregados funcionários públicos. Nos embargos, são apontados dois acórdãos: Um da Primeira Turma, a mesma prolatora desta decisão; outro, da C. 3ª Turma, que não defende qualquer tese, eis que revista não conhecida.

Não há divergência.
Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2.130-76
Embargante: Banco Mineiro do Oeste S. A.
Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt
Embargado: Joel Milani
Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco

DESPACHO

Revista não conhecida, por incorrente julgamento *extra petit*. Insiste o Banco no julgamento fora do pedido. Alega que ajuda de custo não pedida, expressamente, na inicial. Diz violados os arts. 128, 460, 293 e 294 do CPC, indicando arestos que entende divergentes.

Dois foram os fundamentos do v. acórdão regional para rejeitar a preliminar: o de que o Autor, na inicial, denominou a ajuda de custo de comissão de cargo e que o Banco resolveu pagar, a título de remuneração, determinada importância, nele incluída a ajuda de custo, embora inferior a 50% do salário.

Conclui consistir em liberdade, não proibida em lei. Assim, inocorrentes as violações legais e inaplicáveis os arestos apontados.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2.585-76
Embargante: Maurício Cabral Benevides
Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira
Embargado: Associação Beneficente Cearense de Reabilitação — ABCR.
Advogado: Dr. Moacir Diógenes

DESPACHO

Nulidade declarada pelo regional. Ausência de voga que se deu por impedido e de suplente que argüiu suspeição. Quebra da paridade representativa de classe.

Revista conhecida, mas que se negou provimento. (fls. 268-269).
Embargos intempestivos.
Acórdãos publicado no dia 27 de maio de 1977, sexta-feira, fls. 270.

Término do prazo na segunda-feira, dia 6 de junho (Súmula nº 1).
Opostos no dia 7, são eles intempestivos (fls. 271).
Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977.
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-2.942-76
Embargante: Jockey Clube Brasileiro
Advogado: Dr. Hugo Mósca
Embargado: Manoel Enéas Filho
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista apoiada na alínea "b" do art. 896 da C.L.T. Matéria interpretativa, incorrente violação literal da lei. Não conhecimento (fls. 52-53).

Embargos não justificados, eis que inocorrente a vulneração do art. 896 invocada.
Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 8 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.083-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio P. F.
Embargado: Francisco Alves de Góis Jesus
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Despachado e cumprido pela Secretaria o que se determinou a fls. 101, voltam os autos a despacho.
O v. acórdão da C. Turma entendeu inocorrente prescrição, porque integrado ao tempo de serviço o do aviso prévio, não decorreram dois anos da data efetiva do término do contrato de trabalho.

Nos embargos, sustenta a embargante que a hipótese é diversa, discutindo-se prescrição de ato anterior ao despedimento.
Não é, porém, o que se vê da contestação de fls. 7. Ali se alega que o Reclamante foi despedido em 7.3.72 só ajuizando a reclamação em 5.4.77.
Não divergentes os arestos apontados às fls. 103-104, nem ofendido o art. 11 da CLT.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Embargos não justificados, eis que inocorrente a vulneração do art. 896 invocada.
Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.289-76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado: Edvaldo de Oliveira Pontes
Advogada: Dra. Maria Lúcia V. Borba

DESPACHO
Prêmio de férias concedido em acordo homologado em Dissídio Coletivo. Revista não conhecida, neste ponto, por inocorrente violação legal (Fls. 112-114).

Reitera-se, nos embargos, violação dos artigos 614, § 3º, e 896 da CLT. e 8º do Decreto-lei 5-66.

Entendo não violado o dispositivo legal invocado.
A cláusula insere no acordo homologado, prêmio equivalente a um mês de férias aos funcionários que contassem mais de 10 anos de serviço, não é transitória. Ela se integra aos contratos, não mais podendo ser suprimida, mormente se considerarmos que nos dissídios posteriores ela não foi derogada.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.289-76
Embargante: Leonardo Bispo dos Santos
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS
Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

DESPACHO
Não conhecida a revista, no tocante a horas extras, porque omissa o acórdão regional a respeito, não tendo sido opostos embargos declaratórios.

Nos embargos, alega-se ofensa ao art. 896 da CLT, Apontados acórdãos que sustentam ser possível, no caso, a anulação da decisão, através, recurso de revista.

O primeiro aresto indicado diz ser possível a anulação quando requerida; o segundo não especifica se tal nulidade foi requerida, fls. 85, 86.
Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. —
Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.297-76
Embargante: Walter Mariano e outro
Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior

Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE
Advogado: Dr. Sérgio Augusto Machado

DESPACHO

Incorporação do salário de horas extras habituais, até o limite de duas por dia (fls. 101-102).

Embargam os Autores, tendendo que a incorporação deve abranger todas as horas trabalhadas; ainda que excedentes das normais. Apontam acórdãos que entendem divergentes, fls. 104-705.

Os acórdãos apontados não esclarecem suficientemente, se as horas extras excediam de duas diárias.

Inaplicáveis à hipótese, não dão guarda ao recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.311-76

Embargante: Pfizer Química Ltda.

Advogado: Dr. Vera Tylde de Castro Pinto

Embargado: Guaracy Urbino Neves
Advogado: Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão

DESPACHO

Inclusão de verba referente a repouso semanais nas comissões de propagandista-vendedor, negada pela C. Turma.

Nos embargos, alega-se que a revista não estava devidamente fundamentada, não indicando o recorrente a fonte de publicação dos acórdãos.

Diz violado o art. 896 da CLT e infringida a Súmula nº 38. Aponta um acórdão. Pede, no mérito, o restabelecimento do acórdão regional.

Os arestos apontados na revista, indicam a fonte de publicação, como se pode verificar às fls. 50-52. Não violado, assim, o art. 896 da CLT.

No que tange a honorários advocatícios há engano do douto patrono da embargante. A sentença restabelecida negou o pagamento daqueles honorários.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.421-76

Embargante: FEPASA s Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Antônio Miguel Ferreira

Embargado: Geraldo Barbosa dos Santos e outros

Advogado: Dr. Vera Regina Rocha Pereira Barreto

DESPACHO

Reajustamento de funções gratificadas, nas mesmas proporções que as dos salários, concedida pelo E. TRT., ao fundamento de que gratificações continuadas integram o salário. Aduz o acórdão que até o ano de 1968 assim procedeu a Reclamada (fls. 108-110).

Revista não conhecida, por falta de amparo legal. (fls. 132-133).

Nos embargos, alega a Empresa violação dos artigos 896, 444 e 872 da CLT e 4º do Decreto-lei nº 15.

Entendo não ofendido o art. 896 da CLT.

O V. acórdão regional afirma que os reajustamentos salariais sempre incluíram, de maneira uniforme, nas gratificações de funções. O congelamento destas feriu direito dos exercentes das funções para as quais era estabelecida a gratificação.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.312-76

Embargantes: Banco Nacional S. A. e Therezinha de Souza Lordeiro.

Advogado: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio M. Rêgo Bastos. Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

Adicional de transferência julgado procedente. Revista do Reclamado conhecida, mas a que se negou provimento (fls. 116-117).

Nos embargos, além de alegada vulneração do art. 469 da CLT, indica a em-

bargante arestos que entende divergentes.

Inocorre a violação pretendida, assim como o atriuto invocado.

Na hipótese, a reclamante foi transferida de Petrópolis para o Rio de Janeiro, regressando à sede, algum tempo após.

Durante o período do afastamento é que foi o Banco condenado ao adicional.

Os acórdãos apontados se afastam da tese.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.425-76

Embargante: Hélio Garbelini Leonardini

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade

DESPACHO

Punição de suspensão por dia.

Revista a que se negou provimento, pois, na hipótese dispensável o inquérito prévio, como disposto no art. 232 do Estatuto, por não se tratar de funcionário público e haver o empregado confessado a falta (fls. 104-105).

Nos embargos, são apontados arestos que falam da necessidade do respeito aquele dispositivo estatutário, ainda que se trata de empregado regido pela CLT. Ofensa aos arts. 896, 444 e 468 da CLT. (fls. 107-118).

A divergência, assim como a fundamentação do recurso, não enfoca todos os aspectos abordados na decisão. Aqui se fala em confissão do próprio empregado, desnecessário, portanto, o inquérito para apuração de uma falta reconhecida pelo próprio empregado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.456-76

Embargante: Alvaro da Silva

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ

Advogado: Dr. Clemente Silveira de A. Piva.

DESPACHO

Salário de substituto negado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho, por versar a hipótese transferência para cargo vago em outro Setor.

Revista não conhecida, por não caracterizada a divergência e por tratar de matéria de fato. (fls. 80-81).

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896, indicando-se arestos pertinentes a substituição (fls. 84-88).

Inaplicáveis os julgados trazidos à colação, eis que afirmado no auto não se tratar de substituição.

Inofendido pela mesma razão, o artigo 896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.546-76

Embargante: Bittencourt Gomes

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

DESPACHO

Comprovado o pagamento das custas no prazo legal, deu provimento à revista a C. Turma, para, eliminada a desobedição, julgo o E. T. R. T., o recurso ordinário.

Nos embargos, busca o Reclamante sustentar ofensa ao art. 896 da CLT.

Alega que a juntada de documentos com a revista, ofende jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 8. Aponta arestos.

Sem razão o embargante.

A Súmula 8 foi obedecida, eis que a alegação de falta de pagamento das custas foi feita no tempo oportuno, quando teve ciência a Reclamada de que o comprovante não se encontrava nos autos, por culpa que não lhe cabia.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. —

Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.574-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna

Embargado: Celso Luiz de Oliveira

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Transferência considerada abusiva, não demonstrada sua necessidade.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento. Aplicação da Súmula nº 43.

Nos embargos, busca-se demonstrar a existência da necessidade da transferência. Alega-se violação dos artigos 469 e 236 e seguintes da CLT. Reitera-se aresto apontado na revista.

Carece de fundamento legal o recurso. Decisão amparada na Súmula 43 esbarra em jurisprudência iterativa e uniforme.

Nego seguimento, com amparo na Súmula 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. —

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.580-76

Embargante: Walkiria dos Santos Ramalho

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP

Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira

DESPACHO

Negada pelo V. acórdão regional a estabilidade provisória da gestante, não amparada a Autora por sentença normativa.

Revista não conhecida, por inócurren-te violação de lei, ou atentado a sentença normativa. A reclamante, ao demais, recebeu o benefício segundo o Prejulgado 14 (fls. 66).

Nos embargos, alega-se violação dos arts. 896 da CLT, 165, item XI, da C. Federal e 120 do C. Civil.

Invoca-se o Prejulgado 14 e acórdãos do Pleno (fls. 68-74).

Inócurren-tes as violações legais e constitucionais arguidas. Ao caso foi aplicado o Prejulgado nº 14 deste Tribunal sendo pago à empregada o auxílio-maternidade, único direito que lhe assiste.

Interpretação de lei não lá motivo ao recurso de revista.

Não violado o art. 896 da C.L.T. e de ser negado seguimento ao recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. —

Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.658-76

Embargante: Banco Itau S. A.

Advogado: Dr. Luiz Miranda

Embargado: João Manoel Neves

Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Reconhecido o direito do Reclamante às verbas pleiteadas, com fundamento na lei em prejulgados deste Tribunal.

Não conhecida a revista por não satisfeitos os requisitos do art. 896 da CLT.

Embarga o Banco, insurgindo-se contra a incidência de horas extras no cálculo dos repouso e, ainda, no tocante a honorários. Argui inconstitucionalidade do prejulgado 52 e ofensa aos arts. 896, 224, § 2º, da CLT, 7º da Lei número 605-49 e 14 da Lei nº 5.584-70. Invoca Súmula nº 11.

Inócurren-tes as vulnerações legais apontadas, porque não declarada, ainda, a inconstitucionalidade dos Prejulgados e discutir a revista matéria de prova.

Não ofendido o art. 896 da CLT, improperável o apelo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. —

Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.778-76

Embargante: Banco do Brasil S. A.

Advogado: Dr. Dilson F. de Almeida

Embargado: Paulo Gonzaga de Aruda

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista conhecida, mas a que se negou provimento. Não exigia a Portaria nº 966-47 30 anos de serviço no Banco.

Nos embargos dá-se como ofendido o art. 444 da C.L.T., eis que se deu interpretação razoável a ato baixado pelo reclamado.

O acórdão invocado, fls. 386-387, é de Tribunal Regional do Trabalho, não amparando este recurso. Inofendido o art. 444 da C.L.T., eis que se deu interpretação razoável a ato baixado pelo reclamado.

Sem fundamento legal, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. —

Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-3.986-76

Embargante: Juvenal Diogo Ribeiro

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Embargado: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Advogado: Dr. Massanori Massutani

DESPACHO

Ação julgada improcedente pelo E.T.P.T. do undamento de que a volta ao cargo efetivo, após exercício de cargo comissionado, não ofende a lei.

Revista não conhecida por desfundamentada e rever fatos e provas.

Violação dos artigos 9º, 450 e 483, Letras D, da CLT, é o que se alega nos embargos, além do 896 do mesmo Estatuto, fls. 69-74.

própria fundamentação do recurso leva ao seu indeferimento, eis que pretende a revisão das provas apresentadas e devidamente apreciadas.

Inócurren-tes a violação dos dispositivos invocados, mormente o art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1977. —

Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-4.046-76

Embargante: Antônio Fernandes

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Escritório de Construções e Engenharia ECEL S. A.

Advogado: Dr. Luiz Fortunato Passos

DESPACHO

Ônus da prova. Despedida negada, com alegação de abandono de emprego. Decidiu o E. TRT que o ônus da prova competia ao Autor.

Revista não conhecida, por versar matéria fática.

Nos embargos, busca-se amparo em divergência sobre o ônus da prova, e no direito a indenizações, quando provada a dispensa. Alega-se violação do art. 896 da CLT.

A R. sentença, confirmada pelo R. Regional, face à prova dos autos, concluiu que não houve a dispensa, inócurren-tes, assim, a inversão do ônus da prova.

Não, por isso, inaplicáveis os arestos indicados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. —

Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-4.048-76

Embargante: Adalberto dos Santos e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Eurydes Milagre de Oliveira

DESPACHO

Negadas diárias a ferroviários pertencentes à categoria C do art. 237 da CLT. Ato do E. Tribunal Regional do Trabalho que "in casu", concede-lhes ajuda de custo.

A. C. Turma não conheceu do recurso por não discrepante o aresto apontado (fls. 242-243).

Nos embargos, pretende-se que a interpretação dada a dispositivos estatutários teria em atriuto com aresto apontado.

Não se comprova, no entanto, tenha o acórdão embargado atentado contra o art. 896 da C.L.T. Ao demais, interpretação de dispositivo do Estatuto dos

Ferrovários não justifica a revista, como, também, este recurso.

Indefiro. Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-4.111-76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado: Dauro de Araújo Andrade
Advogado: Doutor Hildebrando Pontes Neto

DESPACHO

Revista provada, no tocante à prescrição do direito de reclamar gratificações semestrais. Aplicação do Prejulgado nº 48. Baixa dos autos para apreciação da matéria.

Nos embargos são indicados arestos sobre prescrição total.

Face, porém, à jurisprudência iterativa e ao Prejulgado nº 48, indefiro os embargos.

Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-4.121-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna
Embargado: Arthur Marques Filho
Advogado: Dr. Carlos Miguel Viviani

DESPACHO

Promoção reconhecida ao Reclamante que a ela faz jus, quer pelo critério de merecimento, quer pelo de antiguidade.

Revista não conhecida, por se circunscrever ao exame da prova (fls. ... 85-86).

Embargos opostos, onde se pretende tenha havido ofensa ao art. 896 da CLT. O acórdão apontado na revista não foi reconhecido como discrepante, além de se discutir questão de prova.

O mesmo acórdão, que é de TRT não pode justificar este recurso.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 26 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-4461-76
Embargante: João Correa da Silva Júnior

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Indústria e Comércio Irmãos Cestari S. A.
Advogado: Dr. Antonio da Silva Filho

DESPACHO

Diferenças de comissões, além das pagas em audiência, constituem onus de prova do Reclamante.

Revista conhecida, mas não provida.

Nos embargos são apontados arestos que não infirmam a tese esposada pelo acórdão embargado, que entendem caber o ônus da prova ao Reclamante. Isto não se discute nos arestos paradigmas de fls. 181, *in fine*, 183.

Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-4520-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Francisco Serralvo Reina
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Revista não conhecida quanto a preliminares de incompetência, carência de ação e prescrição, face a Prejulgados e Súmulas. Negado provimento, nos mérito, quanto a matéria pertinente e complementação de aposentadoria. Aplicação de aviso baixado pela Empresa e Súmula 51.

Nos embargos renova-se toda a matéria invocada no v. acórdão embargado, com invocação de Prejulgado e Súmulas, não é de ter seguimento o recurso, por se tratar de teses já referendadas em ite-

rativa jurisprudência deste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-4659-76

Embargante: Antônio André da Silva e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade

DESPACHO

Promoção negada, por não preencherem os reclamantes os requisitos exigidos pelo Manual.

Não conhecida a revista.

Inocorrência de violação legal e inaplicabilidade dos arestos apontados (fls. 118-119).

Embargos opostos com fulcro em atentado aos arts. 468 e 461, 44 2º e 3º, 3 § 2º, do art. 6º da Lei de Introdução ao C. Civil.

Apontado um aresto julgado divergente.

Matéria de prova, versava a revista.

Não comprova o embargante violação do art. 896 da CLT, aliás não invocado.

Divergência inespecífica e inocorrência dos atentados legais invocados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4702-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: João Manoel de Matos e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Equidaração pleiteada e concedida por ocorrerem os pressupostos do art. 461 da C.L.T. Motoristas de carros pesados e leves. Fusão das duas classes no ano de 1969, de quando se deve contar o prazo de dois anos estabelecido no § 1º do art. 461 consolidado.

Recurso não conhecido.

Nos embargos procura-se demonstrar atentado ao art. 896 da C.L.T.

Tal, porém, não se verificou.

Como acentuado no acórdão da C. Turma a divergência era apenas aparente, não real.

Sem amparo legal o apelo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-4730-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna

Embargado: Otávio Calligaris e outros

Advogado: Dr. Antônio Humberto Cesar

DESPACHO

Prêmio produção estabelecido em caráter permanente e legal se incorpora as condições contratuais. Suspensão ilícita. Manutenção do acórdão publicado no dia 6 de junho, segunda-feira. Embargos opostos no dia 17 de junho, sexta-feira, fora, portanto, do prazo legal. (fls. 88).

Indefiro, por intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-4760-76

Embargante: Companhia Agro-Pecuária Santa Helena

Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn

Embargado: Pedro Luiz de Santaan e outros

Advogado: Dr. Chrispim Coelho Muntz Neto

DESPACHO

Revista conhecida, com provimento parcial. Férias julgadas prescritas, referentes a período anterior à lei nº 4214. Períodos de 1961 a 1962 não apreciados por se apolarem em matéria de prova (fls. 109-111).

O acórdão embargado foi publicado no dia 3 de junho, sexta-feira. Os embargos foram opostos no dia 14 de junho, terça-feira, quando o prazo se esgotara no dia 13, a teor da Súmula nº 1.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-4921-76

Embargante: Chrysler Corporation do Brasil

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: Ariovaldo Hermendes e outro

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Integração de horas extras para efeito do cálculo de repouso.

Revista não conhecida por intentada contra matéria já consubstanciada em Prejulgado (fls. 105).

Embargos opostos com alegação de ofensa ao art. 896 da CLT, e de inconstitucionalidade dos prejulgados, a eles temos que nos render.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 1 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-5068-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Jorge Camanho de Aguiar

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Equiparação salarial deferida.

Revista não conhecida por não divergente o acórdão paradigma nela indicado.

Acórdão publicado no dia 3 de junho sexta-feira. Início do prazo na segunda-feira seguinte, inclusive, com término no dia 13, segunda-feira.

Embargos opostos no dia 14.

Aplicação da Súmula nº 01.

Indefiro os embargos por intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-5194-76

Embargante: Cleuza de Jesus Thomaz

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Madote — Mão de Obra Temporária Ltda.

Advogado: Dr. Simonita F. Blikstein

DESPACHO

Não conhecida a revista, ao fundamento de que não ofende a literalidade da lei sua interpretação razoável, no caso, o art. 10 da Lei nº 6.019-74.

Nos embargos, além de violação do art. 896 da CLT, e da Lei nº 6.009-74, com seu Decreto regulamentador, indica a embargante acórdão da C. 2ª Turma que deu à tese interpretação diversa.

Afirma o v. Acórdão regional que "é perfeitamente legítimo o contrato de prazo indeterminado firmado entre empresa fornecedor de serviços e seus empregados, os quais, entretanto, não podem ser compelidos a trabalhar para uma mesma firma cliente por período que exceda três meses." (fls. 45).

O v. acórdão trazido à colação não defende tese oposta. Diz que ultrapassado o prazo previsto na lei, não há que se falar em trabalho temporário.

Daí porque a revista não foi conhecida, incoerente violação literal da lei, único suporte do recurso, mas lhe dada interpretação razoável.

Pelo exposto, não merecem prosperar os embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-5198-76

Embargante: Chaves & Almeida S.A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Massa Falida de Importadora Agrícolas e Rodoviárias S. A. — (IMAR) e Paulo Renato Dias e outro

Advogado: Dr. Fernando K. da Fonseca e Heron G. de Moura.

DESPACHO

Revista não conhecida por demonstrada a solidariedade, com base em laudo pericial no § 2º do Art. 2º da C.L.T.

Nos embargos opostos, pretende-se provar a inexistência da solidariedade decretada. Alega-se ofensa aos arts. 896

e 2º, § 2º, da C.L.T. Reporta-se o acórdão já apontado na revista.

A matéria é de fato e prova, como ressaltado no acórdão embargado.

Não comprovada ofensa ao art. 896 da C.L.T. Respeitado, não ofendido, o art. 2º, § 2º, da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-5220-76

Embargante: Antônio Higinio dos Santos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. José Inacio Toledo

DESPACHO

Decidiu a Turma pela incompetência desta Justiça, por ser o Reclamante servidor público.

Nos embargos são indicados dois arestos com que se pretende justificar o atrito jurisprudencial.

O de fls. 103-104 é da própria 1ª Turma, não amparando o recurso.

O de fls. 105-106, afirma ser o Autor regido pela C.L.T., desde seu ingresso na Reclamada.

Inexiste a divergência. Não violados os artigos 170 § 2º e 142 da C. Federal, face às exceções estabelecidas no art. 110 da mesma Constituição.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-5259-76

Embargante: José Luiz Machado da Silveira

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Célio Silva

DESPACHO

Vencido em ação anterior, na qual obteve ganho de causa o ora paradigma. Aposentado, renova a ação, já agora pleiteando a equiparação ao então vencedor na ação anterior.

Revista não conhecida, por desfundamentada.

Nos embargos, busca-se amparo em violação do artigo 896, retratando-se o mérito de causa.

Nos destruem os fundamentos aduzidos nos embargos a razão do não conhecimento da revista.

Incorre infringência do artigo 896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-5270-76

Embargante: Banco Itaú S. A.

Advogado: Dr. Hermemito Dourado

Embargado: José Amaro de Siqueira

Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira

DESPACHO

Revista provida para assegurar honorários a favor do Sindicato, eis que obedecia a Lei nº 558-70.

Nos embargos insiste-se sem que o Reclamante e não estava assistido pelo Sindicato de classe. Diz-se violados os artigos 896 e a própria Lei nº 5.584-70.

A revista foi admitida e conhecida com base em ambos os permissivos do artigo 896 da C.L.T., como se depreende da fundamentação do v. acórdão recorrido.

Incorre, assim, ofensa no artigo 896 da C.L.T., eis que amparado legalmente o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-5284-76

Embargante: Adalicio Souza Lima

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Construtora Norberto Odebrecht S. A.

Advogado: Dr. Messias José das Virgens

DESPACHO

Revista não conhecida por não atender às exigências do artigo 896 da C.L.T.

Nos embargos alega-se atentado aos

artigos 58, 59, 248 e 896 da C.L.T. e 165, VI, da G. Federal.

Não merecem prosperar os embargos pois o que se pretende é provar horas extras não reconhecidas pelas instâncias ordinárias, em face da prova.

Indefiro, por desfundamentados, os embargos opostos.

Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-105-77
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira
Embargado: Paulo Ferdinando Ferri
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Auxiliar de Turma de Estofamento — comissionado no cargo de Chefe de Turma de Estofamento. Decorridos dois anos, estando vago o cargo, pleiteou e obteve sua efetivação.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 450 e 461, § 3º, da CLT. Arestos que afirmam não gerar estabilidade o exercício de cargo de confiança.

Na hipótese, no entanto, concluiu a MM. Junta, decisão confirmada pelo TRT e Turma deste Tribunal, que o cargo de Chefe de Turma não é de confiança.

Assim não discrepante o acórdão invocado, como não ofendidos os dispositivos legais apontados.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-107-77
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. José Alberto Couto Masciel
Embargado: Antonio Ruiz Bello
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista não conhecida, porque admitida unicamente pela alínea B do art. 896 da CLT, embora não apontado qualquer dispositivo legal em que se apoiasse.

Nos embargos opostos, alega-se violação do § 3º do art. 896 da CLT, eis que não fica a Turma adstrita ao despacho de admissibilidade.

A jurisprudência iterativa deste Tribunal é no sentido da tese esposada pelo acórdão embargado. Aplica-se a Súmula nº 42.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-216-77
Embargante: Laboratório Bristol S.A. — Indústria Química e Farmacêutica.
Advogado: Dr. Fernando Salustiano do Bomfim Filho.
Embargado: Renato Carneiro de Freitas.

Advogado: Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão.

DESPACHO

Repouso semanal remunerado incidente sobre as comissões, repercutindo no valor da indenização.

Revista não conhecida, pois embora admitida pela alínea B do art. 896 da CLT, não é indicado qualquer dispositivo de lei que teria sido infringido, nem aplicáveis os arestos apontados, pois oriundos de Turmas deste Tribunal.

Nos embargos opostos, discute-se o mérito da causa, mas não se comprova tenha o v. acórdão embargado lesionado o art. 896 da CLT.

Obviamente, não discutida a parte meritória, inaplicáveis os arestos apontados e os dispositivos legais dados como violados.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-233-77
Embargante: Chrysler Corporation do Brasil
Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva
Embargado: Antonio Fracasso
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista conhecida apenas no atinente à incidência das horas extras no cálculo do aviso prévio, mas a que se negou provimento.

Não conhecida nos demais aspectos, por correta aplicação dos Prejulgados 24 e 52 e Súmulas 45 e 63 do TST.

Nos embargos é alegada violação do art. 896 da CLT e 487, § 1º, e 457, § 1º, também da CLT.

Sustenta inconstitucionalidade do Prejulgado nº 52. Aponta acórdãos. (fls. 71-75).

Inocorrente ofensa ao art. 896 da CLT. Decisão que se ampara em jurisprudência iterativa deste Tribunal não comporta revista, nem embargos.

O Tribunal Pleno já decidiu pela constitucionalidade dos Prejulgados, questão ainda não solucionada, em definitivo, pelo Excelso Pretório.

Indefiro.
Brasília, 19 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-291-77
Embargante: Luiz Vicente Deziró
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Dr. José Célio de Andrade

DESPACHO

Acolhida exceção de incompetência. Servidores oriundos da antiga Estrada de Ferro Sorocabana. Jurisprudência do TST e do Colendo STF (fls. 129).

A estes divergentes são indicados nos embargos opostos.

Face, porém, a iterativa jurisprudência deste Tribunal e do C. Supremo Tribunal Federal, não merecem seguimento os embargos, de acordo com o que dispõe a alínea b do artigo 894 da C.L.T.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-346-77
Embargante: Gladston Fundão
Advogado: Dr. José Tórres das Neves
Embargado: Banco do Estado do Espírito Santo S. A.
Advogado: Dr. Ivo Braune

DESPACHO

Revista não conhecida, por se pretender interpretar ato administrativo do Banco. As instâncias ordinárias entenderam que o Banco procedeu corretamente ao complementar a aposentadoria do Autor.

Nos embargos, alega-se que o valor da gratificação natalina não foi feito como de direito por não integrada de horas extras e gratificações semestrais.

Alega-se violação dos arts. 896, 457, §§ 1º, e 468 da CLT e art. 1º da Lei nº 4.090-62, indicando-se arestos já invocados na revista.

A R. sentença, mantida pelas decisões posteriores, conclui, pela análise do ato do Banco, que este se comprometeu a incluir na complementação o 13º salário, *exclusivamente*, com intenção clara de não integrar qualquer outra parcela.

Trata-se, como ressaltado no acórdão embargado, de simples interpretação de ato administrativo interno do Reclamado, o que não ofende a lei.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-395-77
Embargante: Lory Fagundes da Silva e Adelino Teixeira Souza
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado: Mecânica Sotemel Ltda.
Advogado: Dr. Armênio Monjardim

DESPACHO

Não conhecida a revista por não abarcar a revista todos os fundamentos do acórdão recorrido. Súmula nº 23. (fls. 82-83).

Nos embargos, apesar de alegada violação do art. 896 da C.L.T. são apontados arestos pertinentes ao "meritum causae".

Desfundamentado o recurso, não merecem seguimento.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-510-77

Embargante: Colégio Comercial de Campos

Advogado: Dr. Celso Bruno
Embargado: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Advogado: Dr. Manoel Martins.

DESPACHO

Desconto para o Sindicato, sem prévia anuência do empregado. Ação de cumprimento de acordo coletivo, que não exige aquela anuência.

Revista não conhecida quer pelas preliminares, quer pelo mérito.

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da CLT. Sustentada a validade de questões relevantes discutidas na revista. Afirma-se violação de dispositivos legais.

Inocorrentes as violações legais apontadas. O v. acórdão não conheceu a revista, por se tratar de ação de cumprimento de sentença normativa com trânsito em julgado.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-557-77
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves
Embargado: Claudemir Chinarelli
Advogado: Dr. A. Maria Lúcia V. Barbosa.

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que o valor das horas extras integra o do aviso prévio. Alega-se, nos embargos, violação do art. 487 § 1º, da CLT.

Inocorre a violação pretendida. Valor das horas extras constitui salário, composto, assim, o aviso, prévio. Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-1152-77
Embargante: Tertuliano Frutuoso de Andrade e outros
Advogado: Dr. Moema Baptista e Alino da Costa Monteiro
Embargado: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo

DESPACHO

Adicional por tempo de serviço assegurado ao servidor optante, no valor percebido à época da opção.

Improcedência da ação, que pretendia seu reajustamento.

Revista não conhecida, por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, (fls. 84-85).

Nos embargos, alega-se justificada a revista, com apoio nos arts. 457, § 1º, da CLT e 153 da C. Federal.

A decisão regional se amparou em dispositivo estabelecido por ocasião da opção.

A tal dispositivo foi dada interpretação restritiva não sendo a decisão regional ofensiva a texto legal, em sua literalidade.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-2862-75
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa
Embargado: Anatólio Reis da Rocha
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Agravo de instrumento a que se negou provimento, confirmado, assim, o R. despacho que indeferiu o recurso de revista.

Dois embargos declaratórios foram opostos e rejeitados pela Turma.

Vem, agora, a Empresa de embargos ao Pleno, reiterando as razões já alocadas inclusive no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, indicando acórdão da Suprema Corte.

Não merecem prosperar os embargos. A revista não foi admitida porque os dispositivos legais indicados não falam de funcionário cedido. Decreto não serve

de amparo à revista, ex vi do art. 896 da C.L.T.

Permanecem íntegros os fundamentos do despacho de fls. 261.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-1363-76
Embargante: Alcides Medeiros da Silva

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Adicional global de função negado por não aplicável ao reclamante dispositivo do Código do Pessoal Marítimo da ... Petrobras.

Revista denegada e agravo desprovido por faltarem àquela os pressupostos legais.

Na revista, discutia-se interpretação de item do referido Código. Inocorrente violação literal de lei.

Os artigos 444 e 468 da C.L.T. não foram violados, face às conclusões a que chegaram as instâncias ordinárias.

Indefiro os embargos opostos.
Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-1509-76
Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: Damião Alves da Silva
Advogado: Dr. Valdir Campos Lima

DESPACHO

Agravo desprovido porque inocorrente violação dos artigos 128, 460 e 333 I, do C.P.C. e 818 da C.L.T., pois, conforme afirmado no despacho denegatório da revista, decisão regional se amparou na prova dos autos.

Nos embargos, reitera-se vulneração daqueles dispositivos legais, anoniando-se arestos que decidiram matéria a eles atinentes.

O que afirmam, no entanto, o R. despacho agravado e o acórdão embargado, é que o aresto regional se fundou na prova dos autos, dentro de sua soberania não jungido aos limites da *litiscontestatio*.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-1541-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: Américo Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Os embargos opostos são intempestivos. Publicado o acórdão no dia 3 de junho de 1977, sexta-feira, inclusive, conforme estabelecido a Súmula nº 1, terminando na segunda-feira, dia 13.

Manifestados no dia 14, o foram quando já esgotado o prazo de oito dias.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-1651-76
Embargante: Chrysler Corporation do Brasil
Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: João Ignácio Correa
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado nº 52.

Nos embargos, alega-se violação do art. 7º da Lei nº 605-49, invocando-se um aresto sobre a tese.

Indefiro os embargos.
Decisão que se apoia em Prejulgado, não dá margem à revista.

Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1977. —
as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-1714-76
Embargante: Casa Baroni

Advogado: Dr. Edson Flausino Silva
 Embargado: Maria Leite
 Advogado: Dr. Almir Pazzlanotto Pin-

DESPACHO

Recurso ordinário não conhecido por deserto, não efetuado o depósito prévio exigido no § 1º do art. 899 da CLT. (fls. 213-214).

Revista indeferida e agravo desprovido, sob o fundamento de que a sentença continha condenação em pecúnia, embora líquida, inaplicável a Súmula 39 (fls. 61).

Nos embargos, alega-se violação do § 2º do art. 899 consolidado, por não arbitrado o valor da condenação.

São apontados arestos e invocada a Súmula nº 39.

Dos arestos apontados, dois são da própria 1ª Turma, prolatora da decisão embargada, não beneficiando o recurso.

O terceiro, é do Tribunal Pleno, mas não espousa a mesma tese do acórdão recorrido. A Súmula 39 é inaplicável.

Entendo não violado o art. 899 da CLT. Compete à parte requerer o arbitramento ou fazer o depósito, na forma preconizada pelo acórdão de fls. 61.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-1873-76

Embargante: Parmenas Vieira Pontes
 Advogado: Dr. Julio Vasserstein
 Embargado: Estado do Rio de Janeiro
 Advogado: Dr. José Alberto Marinho Soares

DESPACHO

Não conhecido o recurso ordinário, por insuficiência de alçada (fls. 28).

Revista denegada, por não demonstrado seu cabimento.

Agravo desprovido.

Embargos que não se ajustam ao art. 894 da C. L. T., por absoluta falta de fundamento. (fls. 64-65).

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2021-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Dr. Célio Silva
 Embargado: Manoel Joaquim de Oliveira
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Os embargos opostos são intempestivos. Publicado o acórdão no dia 3 de junho de 1977, sexta-feira, o prazo se iniciou no dia 5, segunda-feira, inclusive, conforme estabelece a Súmula nº 1, terminando na segunda-feira seguinte, dia 13.

Manifestados no dia 14, o foram quando já esgotados o prazo de oito dias.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2212-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.
 Advogado: Dr. Célio Silva
 Embargado: Bernardino Benino Basques e outros

DESPACHO

Advogado: Dr.

Desprovido agravo porque de acordo a decisão regional com iterativa jurisprudência que ordena a integração de horas extras habituais.

Embargos intempestivos.

Publicado o acórdão no dia 27 de maio, sexta-feira, fls. 53 o prazo de 8 dias findou no dia 6 de junho, uma segunda-feira.

Opostos no dia 7 de junho o foram quando já esgotado o prazo recursal. Aplicação da Súmula nº 1.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2301-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
 Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Helena Viana de Sousa
 Advogado: Dr. Nicanor Eutáquio P. Armando

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento por versar matéria de fato, consistente no reconhecimento, pelas instâncias ordinárias, do vínculo empregatício.

Não demonstra o embargante haja o despacho denegatório da revista ofendido o art. 896 da CLT.

Ao contrário, calca-se na prova nas razões dos embargos.

O acórdão invocado converge para as decisões proferidas, ao contrário do pretendido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

DESPACHO

Agravo desprovido, mantendo-se o despacho indeferido da revista, cujos fundamentos não foram destruídos.

Embargos intempestivos.

Acórdão publicado no dia 27 de maio, fls. 63, uma sexta-feira, ingressando a parte, com o recurso, no dia 7 de junho, terça-feira, fls. 64. Aplicação da Súmula nº 1.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2495-76

Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado: Dr. Carlos Odorico V Martins
 Embargado: José Gomes dos Santos
 Advogado: Dr. Valdir Campos Lima

DESPACHO

Agravo de instrumento desprovido, ao entendimento de que incorreu atentado aos artigos 123 e 460 do C.P.C. tendo o E. Regional, partindo dos fatos e provas, deu à espécie o enquadramento jurídico adequado. (fls. 61-62).

Nos embargos, busca-se divergência jurisprudencial e ofensa a aqueles dispositivos legais e ao art. 896 da C.L.T.

Está em discussão, neste processo, *ul-timatio*, o R. despacho que trançou o seguimento da revista, constante de fls. 53. Pretende, agora, cassar aquele R. despacho.

As razões apresentadas, porém não logram convencer do desacerto, cuja fundamentação não foi abalada.

Inocorrentes as violações legais invocadas, bem como inajustáveis os arestos invocados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2733-76

Embargante: Anibal Damasceno Martins
 Advogado: Dr. Rubem José da Silva
 Embargado: Frigorífico São Francisco S. A.
 Advogado: Dr. Saul Quadros Filho

DESPACHO

Revista denegada por inexistente conflito jurisprudencial. Carência de ação decretada, por não reconhecido o vínculo empregatício.

Agravo desprovido, mantendo-se o despacho denegatório, por seus fundamentos.

Embargos opostos, mas sem qualquer fundamento válido. Alega-se, unicamente, violação do art. 896, o que incorreu, conforme afirmado no acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2809-76

Embargante: Banco da Bahia S.A.
 Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado: Carlos José Pereira
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Aplicação da pena de confissão assegurada o direito pedido pela parte. Assim decidiu a C. Turma ao negar provimento ao agravo.

Nos embargos, sustenta o embargante que a pena de confissão se dirige somente a questão de fato. Na hipótese, até por confissão do empregado, claro ficou ser ele exercente de função de confian-

ca, com gratificação, incluído, assim, na exceção do § 2º do art. 224 da C.L.T. Matéria de direito que deveria ser examinada, independentemente da pena decretada. Aponta arestos pertinentes à configuração de cargo de confiança.

Tais arestos não divergem do acórdão embargado, pois este afirma ser inútil alegar violação de lei e divergência jurisprudencial, "quando o fato lizado pela pena de confissão aplicada à parte assegura o direito pedido pelo empregado".

Esta a tese esposada pelo acórdão embargado.

Os arestos indicados versam sobre a configuração de cargo de confiança, o que não foi discutido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Dr. José Alberto Coutro Maciel

Embargado: Cândido Fregoni
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Aplicação da aposentadoria especial, prevista na Lei nº 3.807, mas complementações concedidas pela Reciamada.

Mesmo não satisfeito o requisito de 30 anos de serviço, entendeu o V. acórdão regional ser ela devida.

Revista indeferida e agravo desprovido.

Nos embargos, alega-se estar fundamentada a revista, dentro das exigências do art. 896 da C.L.T. Arestos são apontados.

Admito os embargos.

Publique-se. A impugnação

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2063-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Dourado de Araujo Andrade

Advogado: Dr. Hildebrando Pontes Neto

DESPACHO

Agravo desprovido, por incorrente a violação de lei apontada e inaplicável o aresto acostado ao recurso, fls. 43.

Embargos intempestivos.

Publicado o acórdão no dia 3 de junho sexta-feira, fls. 44 o prazo de 8 dias findou no dia 13, segunda-feira. Interpostos aos embargos no dia 14, são eles intempestivos, de acordo com o enunciado da Súmula nº 1.

Indefiro.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2868-76

Embargante: Humberto Ribeiro de Azevedo

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB

Advogado: Dr. Ordélio Deazevedo Sette

DESPACHO

Reconhecimento, pelo Regional, de cargo de confiança. Retorno ao cargo efetivo.

Denegado seguimento à revista, foi o agravo desprovido, por versar matéria de fato (fls. 52).

Nos embargos, alega-se violação do artigo 468 da C.L.T. apontando-se acórdãos que seriam divergentes já indicados nos recursos de revista, que seria, assim, cabível.

Não demonstra o embargante haja ocorrido violação do art. 896 da C.L.T., pelo fato de ter sido denegada a revista.

A matéria é, em última análise, de fatos e provas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2899-76

Embargante: Ouro Preto S. A. — Consultoria Técnica e Administrativa
 Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares

Embargado: Jorge Luiz da Costa
 Advogado: Dr. José Wagner Pires Pereira

DESPACHO

Negado provimento a agravo, porque incorrente divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal, fls. 61.

Não elide a embargante os termos do R. despacho denegatório da revista, confirmado pelo V. acórdão embargado.

As teses ventiladas nos embargos, pertinentes ao mérito da causa, não dão guarda ao recurso.

Aqui se cuida do cabimento da revista.

Indefiro

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2953-76

Embargante: Benedito Rodrigues de Ávila

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Viação São José S. A.

Advogado: Dr. Josephino Pereira da Cunha

DESPACHO

Provido o agravo, para melhor exame, eis que apontado aresto divergente na revista.

Nos embargos, procura o embargante demonstrar que a divergência não ocorreu, face aos termos do V. acórdão regional e do aresto paradigmático. Indica decisões que entende divergentes.

Agravo provido "para melhor exame" da revista não sustenta qualquer tese jurídica. Esta poderá ser afirmado quando do julgamento do recurso. Ai, sim, seria cabível o apelo que ora se interpõe.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-2995-76

Embargante: Pedro Rosa Ca'fa e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Irmãos Baragatti Ltda.

Advogado: Dr. Marisa Mendes Vita

DESPACHO

Negado provimento a agravo, por versar matéria fática — equiparação salarial — inaplicáveis os arestos apontados na revista, por serem de Turmas deste Tribunal e não violado, na sua literalidade, o art. 461 da C.L.T.

Embargos opostos que não atendem aos requisitos essenciais estabelecidos no art. 894 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3046-76

Embargante: Pedro Lopes dos Santos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP

Advogado: Dr. Ildélio Martins

DESPACHO

Reconhecimento do direito a horas extras habituais, cujo pagamento deve ser feito ainda que não as preste o empregado, decidido em decisão passada em julgado. Pretende o empregado que as mesmas horas extras a que o obrigou o empregador a prestar sejam pagas, independentemente daquelas decididas em sentença anterior.

Revista denegada e agravo desprovido por não ocorrerem atrito de julgados.

Os arestos apontados nos embargos não configuram a divergência.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3241-76

Embargante: Uninvest S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários

Advogado: Dr. Luiz Miranda

Embargado: Décio Gervasio Cesconetto

Advogado: Dr. Saul de Mello Calvete

DESPACHO

Improvido agravo, por versar a revista matéria de fato.

Nos embargos, busca-se divergência com aresto que afirma ser possível a inclusão do repouso no valor da comissão, quando especificada a parcela.

O que diz, porém, o R. despacho denegatório da revista é que o acórdão regional sustenta a inexistência de prova de tal inclusão.

Não elididos os fundamentos do despacho, indefiro os embargos, não sendo discrepantes os arestos apontados.

Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3251-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: Adelfino Gonçalves
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Os embargos opostos são intempestivos. Publicado o acórdão no dia 3 de junho de 1977, sexta-feira, o prazo se iniciou no dia 6, segunda-feira, inclusive, conforme estabelece a Súmula nº 1, terminando na segunda-feira seguinte, dia 13.

Manifestados no dia 14, o foram quando já esgotado o prazo de oito dias.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3289-76
Embargante: Justino Correia
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Companhia Fiação e Tecidos São Bento
Advogado: Dr.

DESPACHO

Desídia apurada e reconhecida pelo acórdão regional.

Revista denegada e agravo improvido por versar matéria de fato.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 482 da C.L.T.

A revista foi aviada com amparo, unicamente, em atentado ao art. 482 da C.L.T.

A tal dispositivo foi dada interpretação que não ofende a sua literalidade. Sem amparo o recurso mantido.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3303-76
Embargante: Banco Nacional S. A.
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Ação de cumprimento de sentença normativa. Cláusula anulada através da ação rescisória, cujo acórdão não passou em julgado.

Revista denegada e agravo desprovido.

Nos embargos, aponta o reclamado decisões proferidas em agravos de instrumento, providos para melhor exame.

Tais arestos não sustentaram qualquer tese de direito, não configurando a divergência específica.

Ao demais, em jogo os fundamentos do despacho que indeferiu a revista, que não foram destruídos.
Indefiro.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3311-76
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no

Estado do Espírito Santo

Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Ação de cumprimento julgada procedente. Não ampara o Reclamado ação rescisória, cuja decisão ainda não transitou em julgado.

Revista denegada e agravo desprovido.

Embargos opostos, com alegada violação de preceitos legais e constitucionais. Não destrói o embargante o fundamento do despacho que indeferiu a revista e do acórdão que improveu o agravo, isto é, não haver transitado em julgado o acórdão proferido na ação rescisória a que se apega.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3325-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Sebastião Accácio do Nascimento e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Os embargos opostos são intempestivos. Publicado o acórdão no dia 3 de junho de 1977, sexta-feira, o prazo se iniciou no dia 6, segunda-feira, inclusive, conforme estabelece a Súmula nº 1, terminando a segunda-feira seguinte, dia 13.

Manifestados no dia 14, o foram quando já esgotado o prazo de oito dias.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 15 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3349-76
Embargante: Ana de Jesus
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Linoret — Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado: Dr. Elcio Silva

DESPACHO

Férias proporcionais indevidas por haver trabalhado a Reclamante oito meses e se despediu do emprego. Art. 26 da Lei nº 5.107-66 e Prejulgado nº 51.

Revista denegada e agravo improvido. Nos embargos, procura-se demonstrar que a revista estaria fundamentada. Aponta-se aresto que seria conflitante.
Nego seguimento aos embargos.

A matéria discutida está substanciada em Prejulgado.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3430-76
Embargante: Jeferson Antônio Vital
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Tecelagem Jacyra Ltda.
Advogado: Dr. Vicente Sacilotto Netto

DESPACHO

Revista indeferida por versar matéria de fato, consistente na indagação do cometimento, ou não, da falta.

Alegado, nos embargos, vulneração dos artigos 482, e 818 da C.L.T.

Inocorrem as violações legais invocadas.

Não elididos os fundamentos do despacho que trancou a revista.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3443-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: Valdomiro Concolino
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. As instâncias ordinárias não acolheram a prescrição arguida, com fundamento no Prejulgado nº 48.

Revista indeferida e agravo desprovido.

Rendo-me ao que estabelece o Prejulgado nº 48, eis que concluíram as instâncias percorridas pela ocorrência, in caso, da prescrição parcial.

Não podem, assim, ser recebidos os embargos opostos.
Indefiro.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3565-76
Embargante: Mário de Castro Saldanha
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Artefina S. A. — Indústria de Fios e Malhas
Advogado: Dr. Beatriz Ostermayer

DESPACHO

Empregado que optou pelo sistema do FGTS, recebendo indenização total pelo tempo anterior. Ilícita sua pretensão de atualizar a importância recebida, no momento da rescisão posterior, de acordo com a remuneração da época.

Revista denegada e agravo desprovido. Nos embargos, alega-se violação da Lei nº 5.107-66.

Inaplicável o princípio legal invocado que se aplica aqueles que tenham optado, mas não transacionado o tempo anterior.

Indefiro.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — as) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI-3679-76
Embargante: José Cabral
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Advogado: Dr. Milton Mesquita de Toledo.

DESPACHO

Nego provimento a agravo por versar matéria de fato. Afirma o acórdão regional que a rescisão não visou obstar aquisições e estabilidade.

Nos embargos, porém, não atingiria o empregado nove anos de serviço, além de ser de fato a matéria discutida.
Sem amparo legal o recurso.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 3694-76
Embargante: Ribeiro Franco S.A. — Engenharia e Construções
Advogado: Dr. Ildéio Martins
Embargado: Ricardo Capote Valente Júnior
Advogado: Dr. Emmanuel Carlos

DESPACHO

O V. acórdão regional afirma a inexistência de abandono de emprego.

Revista não admitida e agravo desprovido, pois a divergência apontada diz respeito à interpretação do § 2.º do artigo 487 da C.L.T., inaplicável, pela assertiva de não configurado o abandono não sendo, assim, caso de compensação de aviso-prévio não concedido pelo empregado.

Nos embargos opostos, reitera-se a tese da compensação.

Com brilho de sempre, sustenta o ilustre patrono da reclamada vulneração do art. 487, § 2.º da CLT., indicando arestos considerados atritantes.

Improspéravel, no entanto, o recurso interposto, pois a tese central — abandono de emprego — é matéria de fato, decidida pela instância própria.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 3738-76
Embargante: Sílvia Regina Gomes

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: São Paulo Alpargatas S.A.

DESPACHO

Justa causa reconhecida pelas instâncias ordinárias.

Revista indeferida e agravo desprovido. Matéria exclusivamente de fato.

Nos embargos opostos, busca-se demonstrar o cabimento da revista, apontando-se arestos que discutiram caracterização da desídia. Invoca-se infringência do artigo 896 da C.L.T.

Malgrado o esforço do ilustre patrono do embargante, não são destruídos os fundamentos do despacho agravado e aresto embargado. A matéria versada na revista era, realmente, de fato, consistente na apuração da justa causa.
Indefiro.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 3813-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: Casimiro Gonçalves da Silva
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Os embargos opostos são intempestivos publicados o acórdão no dia 3 de junho de 1977, sexta-feira, o prazo se iniciou no dia 6, segunda-feira, inclusive, conforme estabelece a Súmula nº 1, terminando na segunda-feira, dia 13.

Manifestados no dia 14, o foram quando já esgotado o prazo de oito dias.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 16 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 604-77
Embargante: Lucas do Brasil S.A. — Indústria e Comércio
Advogado: Dr. Antonio Carlos Gonçalves

Embargada: Maria Aparecida de Araújo
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Revista denegada e agravo desprovido por versar matéria eminentemente fática. Comprovação de indisciplina e insubordinação não confirmadas.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 482, letra "h", da C.L.T., apontando-se arestos considerados atritantes.

Em verdade, porém, o que se pretende neste recurso, como já pretendido na revista, é transformar este Tribunal em instância revisora de fatos e provas.

Junta e Regional concluíram por não provadas as faltas atribuídas a Reclamante, julgando procedente a Reclamação, com base nessa afirmativa.

Sem amparo o apelo ora manifestado, por inócenas as violações legais invocadas e inaplicáveis os arestos coligidos.
Indefiro.

Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 664-77
Embargante: Centrais Elétricas de Goiás — CELG.

Advogado: Dr. José Cabral
Embargado: Edito Pinto Bonfim

DESPACHO

O E. TRT conheceu do recurso do empregado, dando-lhe provimento para reverter a pena de revella, porque elidida.

Denegado seguimento à revista e improvido agravo conseqüente.

Nos embargos, afirma-se intempestividade do recurso ordinário, invocando-se a Súmula nº 16 deste Tribunal, além de violação do art. 896 da CLT.

A elisão da revella, calcada nas provas apresentadas, não ensejava a revista, bem indeferida.

Inexistente notificação ao Reclamante da sentença, não fluíu prazo para interposição de recurso.

Matéria, realmente, de prova.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 3941-75

Embargante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargado: Sebastião Podecon da Silva

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

O v. acórdão da Turma não conheceu da revista, por entender ser irrecurável a sentença de primeira instância, que julgara improcedente a ação, por falta de alçada.

Rejeitados embargos declaratórios, bem a Empresa com o presente recurso.

Alega que o v. acórdão regional é nulo, face à falta de alçada, eis que conheceu do recurso ordinário dando-lhe provimento parcial. Invoca violação da Lei n.º 5584-70.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 4854-75

Embargante: Lia Bittencourt Penna Ribeiro

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez.

DESPACHO

Indevida dupla complementação de aposentadoria a empregados da Petrobrás. Autorizada, porém, a complementação, para Petrobrás, do valor da pensão por ela instituída, se menor a paga pela Petros. Provida a revista, neste sentido (fls. 190-191).

Arestos divergentes é apontado nos embargos fls. 195.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 26 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 654-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS

Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Embargado: Júlio Cerqueira da Silva

Advogado: Dr. Solange P. Damasceno

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, concedida pelo V. acórdão regional.

Revista conhecida, mas não provido.

Nos embargos são apontados arestos divergentes e princípios legais desobedecidos.

Admito

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1145-76

Embargante: Antonio Cardoso dos Santos

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna.

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, negada pela C. Turma.

Acórdãos atritantes são coligidos nos embargos opostos. (fls. 96-99).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1147-76

Embargante: Floriza Germana Neves de Souza

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

DESPACHO

Indevido duplo pagamento de benefício pela Petros e Petrobrás. Dedução da diferença paga a mais. Revista conhecida e provida, nesse sentido. (fls. 225-226).

Arestos divergentes são apontados nos embargos, fls. 230-231.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 26 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1344-76

Embargante: Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Advogado: Dr. E. S. Viveiros de Castro

Embargados: Ary de Almeida e outros

Advogado: Dr. José Moura Rocha

DESPACHO

Horas extras habituais prestadas por longos anos. Supressão ilícita.

Acórdão divergente é apontado nos embargos, quanto à supressão permitida na lei, das horas extras não excedentes do limite normal.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1827-76

Embargante: Bernardo Machado dos Santos

Advogado: Dra. Maria Lúcia V. Borba

Embargado: Banco Itaú S.A.

Advogado: Dr. Hermecito Dourado

DESPACHO

Negadas horas extras, excedentes de seis e inferiores a oito, a caixa bancário.

Jurisprudência divergente é apontada nos embargos.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 1886-76

Embargante: Loteria do Estado de Minas Gerais

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: Cecílio Fagundes

Advogado: Dr. Sílvio dos Santos Abreu

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Vinculação dos proventos com vencimentos do pessoal ativo. Arguição de inconstitucionalidade negada pela Turma, por não a considerar relevante.

Acórdão apontado nos embargos, que justificam sua admissão.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 2242-76

Embargante: Marly Maria Bender

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Confecções Wolens S.A.

Advogado: Dr. Edurado Gomes Gil.

DESPACHO

Jornada prorrogada, compensada com folga aos sábados.

Pagamento, apenas do adicional de horas extras, já pagas extras. (fls. 69-70).

Divergência jurisprudencial é acostada nos embargos.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 2.506-76:

Embargante: Siderúrgica Hime S. A.

Advogado: Dr. Angelo São Paulo

Embargados: Lact Amaral e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Decidiu a C. Turma, ao prover o recurso dos empregados, que, embora constante do contrato de trabalho pagamento de salário mensal, o fato de durante anos, haver aquele salário sido pago quinzenalmente, constitui cláusula adesiva não mais alterável. (Fls. 49-50).

Nos embargos apostos, alega-se violação do art. 896 da C. L. T., eis que conhecia revista versando matéria de prova; contradição entre a fundamentação e conclusão. Aponta-se acórdãos pertinentes à aplicação do art. 896 da C.L.T., além do art. 468 do mesmo Estatuto e 153, § 2º, da C. Federal. (Fls. 152-159).

Admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 2.540-76:

Embargante: Honório Botira da Cunha e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Antonio Cervieri

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO

Nº 1.266

2ª. Edição

PREÇO

Cr\$ 25,00

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO

Nº 1.264

PREÇO

Cr\$ 25,00

DESPACHO

Negou a C. Turma a incorporação de gratificação de férias e farmácia, concedidas por liberalidade, aos salários, ao confirmar acórdão regional (fls. 117-118).

Nos embargos são apontados acórdãos divergentes, fls. 120-128.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 2.591-76:

Embargante: Santo Pelz e outro

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

Embargado: Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Maria Cristina Paixão Cortes

DESPACHO

Consideradas como horas extras aquelas em que a empresa transporte os empregados do seu estabelecimento para local de difícil acesso.

Pagamento das duas horas excedentes de oito com o respectivo adicional e as demais de maneira simples. (RP's. 85-86).

Embargos declaratórios foram opostos, por não declarado a incidência do valor das horas extras sobre outras verbas, sendo os mesmos rejeitados.

São opostos os presentes embargos, pleiteando-se a nulidade do acórdão, pela não apreciação de toda a matéria discutida na revista, ou seu provimento para que se conceda a incidência, bem como que o adicional incida sobre todas as horas trabalhadas.

A jurisprudência consubstanciada nos Prejulgados ns. 24 e 52 e Súmula número 45 permitem a admissão do recurso.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 2.643-76:

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — RPBA.

Advogado: Drs. Cláudio P. Fernandez e Ruy C. Caldas Pereira

Embargado: Aristíndes Gomes da Cruz

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, mantida pela C. Turma.

Divergência jurisprudencial é apontada nos embargos, bem como legislação que teria esido infringida.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 2.685-76:

Embargante: Alba Virginia Optiz Gomes

Advogado: Dra. Maria Lucia Virginia Borba

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

DESPACHO

Cargo de Caixa Bancário. Indevidas 7.ª e 8.ª horas como extraordinárias. Horas habituais, excedentes de oito, integram o salário, incidindo no cálculo das gratificações semestrais (fls. 167-168).

Embargam ambos os litigantes;

O Banco pleiteando reforma, no tocante à incidência das horas extras sobre gratificações semestrais a reclamante, insistindo nas 7.ª e 8.ª horas, como extraordinárias.

Fundamentos ambos os apelos.

Admito os embargos opostos por ambas as partes.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 31 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 2.739-76:

Embargante: Ivo Rangel da Silva

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS — RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios indefinidos.) Prorrogação de jornada de trabalho, compensada com folga aos sábados. (Fls. 147-148).

Divergência específica apontada. Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 3.038-76: Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina. Advogado: Dr. Artur Fomes Cardoso Rangel. Embargado: José Magalhães. Advogado: Dr. José Moura Rocha.

DESPACHO

Obrigação da Ferrovia de complementar aposentadoria de servidor. Baixa do processo para julgamento do mérito, decidida pela Junta carência de ação (fls. 54-55).

Acórdãos divergentes são apontados nos embargos, além de invocados preceitos legais atinentes. Admito.

Publique-se. A impugnação. Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 3.052-76: Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Dutra. Embargado: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Condenada à revelia, com recurso ordinário a que o T. T. R. T., negou provimento, recorre a Reclamada, insistindo na incompetência desta Justiça e na elusão da revelia.

A C. Turma não conheceu da revista interposta (fls. 50-51).

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT, e outros dispositivos legais e constitucionais, bem como arestos entendidos astringentes.

Em questão de incompetência estão os embargos fundamentados.

Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 12 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 3.078-76: Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez. Embargada: Raymunda Araújo Borges. Advogado: Dr. Ruy Conceição Pedreira.

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, reconhecida pela C. Turma.

Embargos justificados com divergência jurisprudencial e atentado a dispositivos legais.

Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR — 3.119-76: Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna. Embargados: Anísio da Silva Leite e outro.

Advogado: Dr. Valmir L. Bataglini. Complementação de aposentadoria pela integração de horas extras, a que foi condenada a Reclamada.

Revista não conhecida. Nos embargos, reitera-se a incompetência desta Justiça, além de violação do art. 896 da C. L. T.

São apontados arestos considerados discrepantes. Admito os embargos, face às derradeiras decisões deste Tribunal, no sentido da incompetência desta Justiça, em casos análogos e pela jurisprudência apontada.

Publique-se. A impugnação. Brasília, 8 de setembro de 1977. — Mi-

nistro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 3.235-76: Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina. Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel. Embargado: Alberto da Cunha Pinto e outros. Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Volta do processo ao TRT, que julgara os Reclamantes carecedores de ação, para julgamento do mérito.

Acórdão divergente é apontado, fls. 157m coligindo-se julgados do Colendo S Tribunal Federal (fls. 140-126).

Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 8 de setembro de 1977. Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 3.254-76: Embargante: Almir Ferreira da Cunha e outros. Advogados: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: Banco Real S. A. Advogado: Dr. Moacir Belchior.

DESPACHO

Gratificações semestrais não influem no cálculo da gratificação da Lei número 4.090.

Assim decidiu a C. Turma. Arestos divergentes são apontados nos embargos.

Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 3.323-76: Embargantes: Vera Lourdes da Rosa Moura e Confecções Jack S. A. Advogado: Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra.

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

Inclusão no cálculo do repouso das horas extras. Jornada prorrogada, compensada com folgas aos sábados. Pagamento do adicional, por já pagas as horas extras. No atinente a salário doença, não fundamentada a revista. (Fls. 140-141).

Embargam ambos os litigantes. A Autora, pleiteando as horas extras. Alega violação dos arts. 59, § 2.º, 374 e 375 da CLT, indicando acórdãos sobre a tese. (fls. 143-167).

A Empresa, pretendendo o não pagamento das horas extras e adicional competente e o salário doença.

Não justificado o recurso da Reclamada. A revista não foi conhecida, no tocante ao salário doença, por não fundamentada em divergência ou atentado a lei federal.

No tocante a horas extras, os arestos indicados não são astringentes, sendo um da própria Turma prolatora do acórdão embargado.

Indefiro os embargos da Empresa, aditando o da empregada, por amparado em divergência.

Publique-se. A impugnação. Brasília, 19 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 3.385-76: Embargante: Durval Zóboil e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Advogado: Dr. José Célio de Andrade.

DESPACHO

Aplicação do art. 243 da C. L. T. Indevido pagamento de horas extras.

Revista conhecida e provida (Fls. 181).

Nos embargos opostos é indicado acórdão da C. Turma deste Tribunal, que garante o pagamento simples das horas trabalhadas além das oito normais, em caso análogo.

Configura-se o atrito de julgados. Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 12 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR. 3.536-76:

Embargantes: Epitácio Ferreira Lima e outro. Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Advogado: Dr. Pompílio Pinheiro Pinheiro.

DESPACHO

Prêmio prometido e pago por ocasião da aposentadoria é inconfundível com a regra do § 3º do artigo 17 da Lei número 5.107-66.

Assim decidiu a C. Turma. Acórdão conflitante é apontado nos embargos, às fls. 101 e 102.

Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 31 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 3717-76. Embargante: Consulado dos Estados Unidos da América. Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel.

Embargado: Altina Maria da Veiga Hanriot-Tina. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

DESPACHO

Imunidade de jurisdição reconhecida pelo fato de a Reclamante ter sido contratada por Governo estrangeiro (fls. 262).

Os embargos opostos, embora constando como embargante o "Consulado dos Estados Unidos da América", o foram, obviamente pela autora, fato decorrente de sua sucumbência e do substabelecimento de fls. 265.

Sanado o equívoco do douto patrono da empregada, passo a examinar as razões apresentadas.

Cita a embargante acórdão do E. Plenário deste Tribunal que configura a divergência pretendida, pelo que são admitidos os embargos opostos às fls. 266-268.

Publique-se. A impugnação. Brasília, 26 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 3741-76. Embargante: Antonio Alves Filho. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Adilson Antonio da Silva.

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Revista provida para que a complementação obedeça as normas do Aviso número 85, de dezembro de 1957 (fls. 332-334).

Nos embargos são indicados acórdãos de Turmas deste Tribunal que decidiram em conflito com a decisão embargada, no concernente a aplicação da Lei número 3.807-60.

Admito. Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 3745-76. Embargante: Daniel Lopes da Silva. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Siqueira.

DESPACHO

Recurso de Reclamante conhecido apenas no tocante a cargo de chefia, mas a que foi negado provimento, reconhecido ser, de fato, de confiança.

Recurso da empresa provida para excluir do cálculo do aviso prévio o valor das gratificações semestrais.

Embargos fundamentados apenas no concernente à integração das gratificações semestrais para todos os efeitos legais.

No tocante à revista do empregado, na parte não conhecida, desfundamentados os embargos.

Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 12 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 3767-76. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.

— PETROBRAS. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Embargado: Moises da Silva Athaide e outros. Advogado: Dr. Ruy Conceição Pedreira.

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre o cálculo dos triênios, decidiu o V. Acórdão embargado (fls. 139).

Embargos opostos com amparo em divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

Fundamentado o recurso. Admito.

Publique-se. A impugnação. Brasília, 26 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 3795-76. Embargante: Osvaldo Xavier da Silva. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Provida a revista para negar incidência de adicional de periculosidade sobre triênios.

Arestos divergentes são indicados nos embargos opostos.

Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 26 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 3866-76. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargado: Francisco Menezes de Góes.

Advogado: Dr. Nilson Tosta de Araújo.

DESPACHO

Recurso ordinário recebido no último dia do prazo, pelo Sr. Presidente do Tribunal, às 22,45 horas.

Na revista interposta, alega o Banco que a competência para recebimento daquele recurso é da Secretaria da Junta, com despacho do Presidente da mesma.

A. C. Turma não conheceu da revista, por entender que o ato do recebimento do recurso pelo Presidente de Tribunal, não ofende a lei.

Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 16 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 3956-76. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Paulo Sérgio Paiva Schejn.

Advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lúcia Vitorino Borba.

Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

Gratificação semestral que se pretende seja paga na base de remuneração total e não sobre o salário, propriamente dito. Conceito de ordenado, de acordo com a praxe local.

Revista do reclamante conhecida, mas a que se negou provimento.

Revista do Banco não conhecida. Horas extras incidentes sobre repouso e integração para cálculo do aviso prévio. Prejulgado n.º 52 obedecido e inócurren-te violação do art. 487 da CLT.

Embargos do Banco que não merecem prosperar. Arestos que decidem contra Prejulgado não servem de suporte ao recurso.

Embargos do Reclamante amparados em arestos que conceituam o termo ordenado de maneira divergente.

Indefiro os embargos do Reclamado, admitindo os do Reclamante.

Publique-se. A impugnação. Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4021-76. Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Embargado: Antônio Neto dos Santos.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios reconhecida pelo V. acórdão da C. Turma.

Fundamentados os embargos opostos, com indicação de arestos atritantes e violação de dispositivos legais.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 26 de agosto de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4055-76

Embargante: Construção e Comércio Camargo Correa S. A.

Advogado: Dr. Cecília Aparecida de Abreu Moura.

Embargado: José Hortencio da Silva. Advogado: Dr. Antonio de Souza Nogueira Filho.

DESPACHO

Inclusão das horas extras no cálculo do aviso prévio.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Acostado acórdão atritante, nos embargos opostos.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4067-76

Embargantes: Claudio Felix de Oliveira e outros.

Advogado: Dr. Walter Silva.

Embargado: Victor Hugo Bortolon e Espólio de Agenor Bortolon.

Advogado: Dr. Carlos dos Anjos Filho.

DESPACHO

Rescisão indireta do contrato de trabalho, negada pelo E. Regional.

Revista não conhecida, no tocante a horas extras, conhecida quanto à rescisão, mas a que se negou provimento, sob o fundamento de que a rutura indireta do contrato não se justifica, quando é discutida a própria relação empregatícia.

Nos embargos, invoca-se violação de dispositivos do E. T. R. e acórdão concernente a despedida indireta. (Fls. 332-335).

Fundamentado o recurso, nessa questão, é ele cabível.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4081-76

Embargante: Darwin de Mattos.

Advogada: Dr. Maria Lúcia V. Borba

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S. A.

Advogado: Antônio Manoel Leite.

DESPACHO

Reconheceu a C. Turma que Caixa Executivo, recebendo gratificação de 1/3, é exercente de cargo de confiança. Negadas, como extras, as 7ª e 8ª horas trabalhadas.

Arestos divergentes são apontados nos embargos opostos. (Fls. 95-97).

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 1661-76

Embargante: Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

Advogado: Dr. Ildélio Martins.

Embargado: Carlos Francisco de Oliveira.

Advogado: Dr. Luiz Matucita.

DESPACHO

Não conhecimento do recurso ordinário, por falta de mandato ao advogado que o subscreveu.

A C. Turma não conheceu da revista, ao fundamento de que incorreu ofensa nos arts. 791 da C. L. T., e 37 do CPC (fls. 140-141).

Nos embargos opostos, em longa fundamentação, alega a Embargante ofensa ao artigo 696 da C. L. T., julgados que entende divergentes e o Prejulgado n.º 43 deste Tribunal. Sustenta procuração *apud acta*.

A vista da nova redação dada ao Prejulgado n.º 43, por resolução administrativa posterior ao julgamento da revista, admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4167-76

Embargante: Luiz Prette.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus).

Advogado: Dr. Henrique Fagundes Filho.

DESPACHO

A C. Turma conheceu e deu provimento do recurso, para declinar a competência a favor da Justiça Federal, dada a intervenção da União.

Acórdão divergente é apontado nos embargos.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4179-76

Embargante: Companhia Paulista Editora e de Jornais.

Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães.

Embargado: Celso Gomes da Silva.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que a citação interrompe a prescrição, embora efetuada em reclamação arquivada.

Nos embargos opostos são citados arestos que defendem tese oposta.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4211-76

Embargante: Manoel Ferreira Queiroz

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Companhia Nacional de Tecidos Nova América.

Advogado: Dr. E. S. Viveiros de Castro.

DESPACHO

Média salarial de tarefeiro, garantido o salário mínimo regional durante as horas paradas.

Revista conhecida, mas que se negou provimento.

Arestos divergentes são indicados no recurso, atinentes à obrigatoriedade de pagamento de média do salário, quando este ultrapassa o mínimo regional.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.223-76

Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: Ely Enio da Rosa Pacheco

Advogada: Doutora: Maria Lúcia V. Borba

DESPACHO

Revista não conhecida. Aplicação do Prejulgado número 52 e Súmula número 45. Horas extras concedidas além da 8ª, com suas repercussões, por exercer o empregado cargo de Chefia com gratificação de um terço.

Nos embargos são apontados arestos atritantes, no que concerne a gratificação semestrais com sua implicações com horas extras e gratificações natalina.

Publique-se. A impugnação.

Admito.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.344-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — BLAM

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Benedito Laranjeiras Segundo

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A C. Turma não conheceu da revista, no tocante a rec assificação, horas extras e prescrição, conhecendo-o na parte relativa a incidência do adicional de per-

iculosidade sobre triênios, mas lhe negando provimento, mantida, assim, aquela incidência.

Nos embargos opostos, rebela-se a Reclamada contra o não conhecimento parcial do recurso, por ofensivo ao artigo 896 da C.L.T., e pelo não provimento, no mérito.

Os embargos estão embasados em divergência jurisprudencial e em dispositivo de lei, corretamente invocados.

Publique-se. A impugnação.

Admito.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.345-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Agenor Guimarães Carneiro e Outros

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios.

Embargos fundados em divergência jurisprudencial e dispositivos legais que teriam sido ofendidos.

Publique-se. A impugnação.

Admito.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.448-76

Embargantes: Companhia Paulista de Força e Luz e Ivo Contrera Toro

Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende

Embargados: Os Mesmos

DESPACHO

Horas extras, no número legal, mandados incorporar, dada sua habitualidade e prestação, por anos seguidos.

Embargam ambos os litigantes.

A Empresa, apontando acórdão da C. 3ª Turma, fls. 98, que diverge da decisão embargada.

O Reclamante colige arestos que afirmam a incorporação das horas extras habituais após longos anos de prestação.

Tais acórdãos, porém, não sustentam que horas prestadas além do limite legal, portanto ilícitas, não obedecidos os preceitos excepcionais da CLT, devem ser incorporadas.

Indefiro os embargos do Reclamante, admitido o da Reclamada.

Publique-se. A impugnação.

Admito.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.607-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro

Embargado: Renato Silva da Rocha

DESPACHO

Incidência de três horas extras trabalhadas sobre o cálculo de férias, gratificações natalinas e semestrais.

Embarga o Banco, apontando acórdãos sobre a não integração das horas extras para efeito do cálculo das gratificações.

Publique-se. A impugnação.

Admito.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.701-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Francisco Alves Soares

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Acórdãos divergentes apontados nos embargos.

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.802-76

Embargante: Julio Cesar Luchese

Advogada: Doutora Maria Lúcia V. Borba

Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Doutor Marcio Gontijo

DESPACHO

Caixa bancário. Direito a horas extras negado, pelo fato de ser considerado comissionado e perceber gratificação de um terço.

Aresto discrepante apontado nos embargos.

Publique-se. A impugnação.

Admito.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.812-76

Embargantes: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4. e Sérgio Barizon e outros

Advogados: Doutores Márcio Ferreira Turco e Ulisses Riedel de Resende

Embargados: Os Mesmos

DESPACHO

Não conhecida a revista, no atinente à preliminar de incompetência. Provida para que restabelecida fosse a sentença de primeira instância, que ordenou o pagamento de adicional de tempo de serviço seja calculado sobre o valor pago pela União, mais a complementação feita pela Reclamada.

Embargaram ambas as partes.

A Empresa, no tocante à preliminar e mérito. O Reclamante, no concernente ao cálculo da gratificação.

Ambos os apelos estão fundamentados de acordo com o exigido pelo artigo 894 da C.L.T.

Admito ambos os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Admito.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-4.859-76

Embargantes: Benedito Garcia de Miranda e Outros

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende

Embargado: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil

Advogado: Doutor Danilo Pompeu Amalfi

DESPACHO

Adicional de insalubridade devido apenas a partir da data do ajuizamento da reclamação.

Conhecida a revista, mas lhe negado provimento. (fls. 141-142).

Arestos atritantes são apontados nos embargos (fls. 145-152).

Publique-se. A impugnação.

Admito.

Brasília, 31 de agosto de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-5.103-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Doutor Lino Alberto de Castro

Embargado: José Bacan Neto

Advogado: Doutor Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

O acórdão regional proveu o recurso do Autor, ordenando a baixa do processo, para julgamento do mérito, não sendo carecedor o Reclamante de ação, pois a quitação não obedeceu ao disposto no § 3º do artigo 17 da Lei número 5.107, de 1966.

Revista não conhecida, por estar a decisão regional em consonância com as Súmulas número 41 e 54. Aplicação da Súmula n.º 42.

Indica o embargante um acórdão que afirma não se confundir transação com quitação, concluindo que sendo válida aquela, improrcede a reclamação.

Em princípio, ocorre a divergência, ao menos no tocante à interpretação da Súmula número 41.

Publique-se. A impugnação.

Admito.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR-5.207-76

Embargante: Humberto Nilton Polizio
Advogado: Doutor Sebastião Lázaro
Baião
Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado: Doutor Antônio Manoel Leite

DESPACHO

Revista conhecida e a que se deu provimento para julgar improcedente pedido de horas extras de empregado exercente da função de caixa bancária, com comissão de um terço.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 2º e 128 do CPC, este por julgamento fora da *litiscontestatio*. Afirma-se que na contestação não se alegou a função de caixa. Pleiteia, ainda, reforma no tocante à compensação referente à gratificação percebida (fls. 125-128).

Não merece seguimento o recurso, no tocante à compensação. A revista do empregado não foi conhecida, por desfundamentada. De igual maneira, sem amparo os embargos.

No tocante às horas extras, o aresto de fls. 128 permite o curso dos embargos. Publique-se. A impugnação.

Admito.
Brasília, 14 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-5.223-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Doutor Dilson Furtado Almeida
Embargado: Lauro de Almeida Soares
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria concedida nos termos da sentença de primeira instância, que é restabelecida.

Nos embargos opostos, alega-se o Banco que foram mandadas pagas diferenças vencidas desde 1968, sendo de 1973 a reclamação.

No mérito, sustenta que o cálculo da complementação deve obedecer a determinada média e teto.

A matéria relativa a prescrição é impertinente. O acórdão de fls. 288-289 considerou não prescritas as diferenças posteriores a 9 de fevereiro de 1971, isto é, dois anos anteriores à reclamação.

No que tange à média e teto estão fundamentados os embargos, com a indicação do acórdão de fls. 445-446.

Publique-se. A impugnação.
Admito.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-5.227-76

Embargante: Braulio Rodrigues Gatto
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Doutor José Inaldo Silva Monteiro

DESPACHO

Complementação da aposentadoria. Revista conhecida e provida para absolver o Reclamado da condenação, eis que obedecidos os Atos dele emanados.

Divergência jurisprudencial é apontada nos embargos opostos.

Publique-se. A impugnação.
Admito.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR-977-76

Embargante: Emiliano Martins dos Santos
Advogado: Doutor Rubem José da Silva
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS
Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios, negada pela Colenda Turma.

Arestos divergentes são acostados nos embargos.

Admito o recurso.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 14 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 675-77

Embargante: Eni Dias
Advogado: Dr. Walter Pugliano
Embargado: Banco Itaú S. A.
Advogado: Dr. Wally Mirabello

DESPACHO

Gratificação semestral no incide sobre a prevista na Lei nº 4.090-62.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento. (fls. 176).

Divergência específica é apontada nos embargos opostos.

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 636-77

Embargante: Messias dos Reis Vieira
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Demolidora Sansão Limitada.

Advogado: Dr. Aguinaldo Ranieri de Almeida.

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que pode ser preposto da empresa quem embora dela não sendo empregado, dá expediente interno diário tendo conhecimento formal dos fatos do processo.

Acórdão divergente é indicado às fls. 59.

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 9 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 625-77

Embargante: Confecções Jack S.A. e Jussara da Silva
Advogados: Drs. Paulo Serpa e Alino da Costa Monteiro

Embargados: Os mesmos

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao recurso da empresa, dando ao da empregada, para ordenar o pagamento de horas extras, com o correspondente adicional, muito embora se discuta prorrogação de jornada compensada com folgas aos sábados.

Recorre a Empresa, pleiteando a uni-procedência total. De qualquer maneira horas não influem no cálculo dos repouso remunerados.

Sobre os temas indica arestos que conflitam com a decisão embargada, fls. 91-94.

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 19 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 601-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: Antonio José de Oliveira e outros

DESPACHO

Adicional de tempo de serviço pretendido pelos reclamantes, funcionários públicos cedidos, à base do que lhes paga a Reclamada de salários e não sobre os de suas categorias nos órgãos de origem.

Procedente a reclamação, decidiram as instâncias de origem.

A C. Turma não conheceu da revista, por entende-la desfundamentada, fls. 101-102.

Não merece seguimento o recurso no atinente preliminar de incompetência desta Justiça, eis que o TRT a rejeitou não sendo arguida no recurso de revista.

No mérito, além dos dispositivos legais dados como vulnerados, é indicado aresto específico, que atrita com a decisão recorrida, às fls. 113.

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 19 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 600-77

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa.

Advogados: Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio F.

Embargante: José Amando dos Reis
Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios.

Embargos fundamentados em atrito jurisprudencial e dispositivos de lei que teriam sido vulnerados.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 260-77

Embargante: Peixoto Gonçalves S. A. — Indústria e Comércio
Advogado: Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo

Embargado: Virgílio dos Santos Filho
Advogado: Dr. João Santos

DESPACHO

Tempo anterior à opção. Indenização dobrada, embora tenha se aposentado o empregado, mas continuando a relação de emprego.

Violação da Lei nº 6.205-75 e o que se pretende nos embargos, além da divergência, fls. 162-163 e possível violação da Lei nº 6.205-75, admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 2.999-76

Embargante: João Abranches
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Indústria de Moldes Mecânicas Estamparia Cometa Ltda.
Advogado: Dr.

DESPACHO

Pena de confissão aplicada ao Reclamante, pelo seu não comparecimento à audiência de instrução e julgamento. Revista denegada e agravo desprovido.

Embargos opostos com amparo no art. 896 da C.L.T. e indicação de acórdão sobre a questão, já apontado na revista. Admito.

Publique-se. A impugnação.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 1.292-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: João Rubis Ortiz
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. — Não satisfeito o requisito de contard o empregado 30 anos de Serviço.

Revista denegada e agravo desprovido.

Nos embargos, alega-se que a revista colgia aresto divergente específico. Ofensa ao art. 896 sustenta a embargante.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 14 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 2.455-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar
Embargado: Josias Gomes Jardim
Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos

DESPACHO

Agravo desprovido porque a decisão regional que determinou o enquadramento do reclamante não ofendeu a lei.

Nos embargos, sustenta a empresa que o acórdão regional fundou-se na inexistência de quadro organizado em carreira, homologado pela autoridade competente.

Alega que, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei nº 5-66, com redação dada ao seu art. 34 pelo art. 3º do Decreto-lei nº 12-66, a autoridade competente para homologar o quadro do pessoal da Empresa é o Ministro da Viação e Obras Públicas, hoje Ministro dos Transportes. Invoca aresto do Supremo Tribunal Federal em favor da tese sustentada. Aponta, como violados os artigos 461, § 2º da C.L.T. e 85, I e II e 153 § 2º da C. Federal.

A tese discutida, com possíveis repercussões na legislação invocada, dá guarida ao recurso.

Admito.
Publique-se. A impugnação.

Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 2.309-76

Embargante: Bernardino Martins Nunes e outros

Advogado: Dr. José Mauro Rocha
Embargado: Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Advogado: Dr. Ophelia de Almeida

DESPACHO

Agravo provido para melhor exame, reconhecido o pagamento de emolumentos no prazo legal.

Nos embargos, alegam os empregados que deserção se operou, como demonstram a guia de fls. 40 e 40v e o recibo de depósito de fls. 41. Alegam infringência do § 5º do art. 899 da C.L.T. e indicam aresto versando sobre a questão. (fls. 54-56).

Em verdade, face a certidão de fls. 40 verso e data aposta no recibo de fls. 41, merece ser melhor examinada a matéria, eis que fundamentados os embargos.

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 12 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

AI — 1.455-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Mario Bassegio

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. — Não satisfeita a exigência de 30 anos de serviço. Ainda assim concedida.

Revista indeferida, face a Súmula 51 Agravo desprovido.

Embargos fundamentados, com indicação de arestos divergentes.

Admito.
Publique-se. A impugnação.
Brasília, 14 de setembro de 1977. — As) Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR — 976-75

(Ac. TP — 738-77)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal — Advogados: — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Carlos Alves da Costa e outros — Advogado: Dr. Rogério Machado Guimarães

1ª REGIAO

DESPACHO

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal soicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Fe-

deral como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, Inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdão que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados.

Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais." A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal e sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendida pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do art. 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão desse Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, e ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E' de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do art. 119. Quando à alínea a, não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subjeção dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v. g.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.731, Agravos de Instrumento n.ºs 69.233, e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, pág. 3.732, Agravos de Instrumento n.ºs 70.493 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, pág. 4.158, Agravo de Instrumento n.º 70.521 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23 de agosto de 1977, pág. 5.675, Agravo de Instrumento n.º 70.392 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Soares Munoz);

Diário da Justiça de 24 de agosto de 1977, pág. 5.698, Agravo de Instrumento n.º 70.701 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Soares Munoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 22 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.597-75

(Ac. TP — 181-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva

Recorrido: José Monteiro Motta — Advogado: Dr. Ulises Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inseria no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejudicado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recursos extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido." (Diário da Justiça de 25.4.1977, pág. 2.573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejudicado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Diário da Justiça de 13.3.1977, pág. 3.087, Ag. 68.072. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).
Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 5.161-75

(Ac. TP — 378-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Advogado: Dra. Eliana Traverso Calegari

Recorrido — Luiz Carlos Lima de Castilhos — Advogado: Dr. Roberto Krentel Leal

1ª REGIAO

Despacho

No processo, reconheceu-se procedente a soma do tempo em que o Recorrido trabalhou, sob a égide do disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 369, de 1968, com o que, a seguir, sem solução de continuidade, continuou prestando ao Recorrente.

Desde o início, o Recorrente pretendeu e não conseguiu chamar a União Federal ao pleito.

Inconformado com a decisão Regional que assim decidiu, o Recorrente interpôs revista, alegando divergência jurisprudencial e infração a dispositivos de leis federais. Nada alegou com pertinência a atrito com o texto constitucional.

Daí, ao não se conhecer a revista (fls. 133-134) não haver menção a qualquer questão constitucional.

Ao opor embargos (fls. 136-143) e ao agravar-se do despacho que os trancou (fls. 146-152), também não agitou matéria relativa a cumprimento de qualquer dispositivo constitucional.

E' agora apresentado recurso extraordinário, no qual se alega infringência aos artigos 110 e 125, I, e § 2º, do texto constitucional.

E' matéria não prequestionada e, consequentemente, não mereceria, sequer, ser rebatida (Súmula 282).

Mas, se prequestionada tivesse sido, ainda assim, não haveria razão para admissibilidade do recurso.

O Recorrido não é funcionário público da União, nem de autarquia ou de empresa pública. Inaplicável o artigo 110 da Carta Magna.

A União Federal não interveio no pleito. Sem aplicação, consequentemente, os dispositivos contidos no inciso I e § 2º do artigo 125 da Lei Maior.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.625-75

(Ac. TP — 107-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado — Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido — Teotônio Luiz dos Santos — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inseria no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejudicado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido." (Diário da Justiça de 25.4.1977, pág. 2.573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Senhor Ministro aXavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejudicado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Diário da Justiça de 13.3.1977, pág. nº 3.087, Ag. 68.072 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).
Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.241-74

(Ac. TP — 678-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado — Dr. Célio Silva

Recorrido — Hely Nascimento — Advogado: Dr. Rubem José da Silva

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando a complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inseria no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejudicado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido." (Diário da Justiça de 25.4.1977, pág. 2.573, Ag. — 68.146 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejudicado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Diário da Justiça de 13.5.1977, pág. 3.087, Ag. 68.072. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.774-75

(Ac. 2ª T. 747-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco do Brasil S. A. — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

Recorrido — Vilobaldo da Cunha Lima — Advogado: Dr. José Torres das Neves

5ª REGIAO

Despacho

Em reclamação, na qual se pedia complementação de proventos de aposentadoria, foi sustentada prescrição. Esta somente foi reconhecida parcialmente, nos termos do Prejudicado nº 48, respeitando-se a prescrição bienal das parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, no qual se alega ser inconstitucional o Prejudicado nº 48 por contrariar a alínea "b", do item XVII, do art. 8º e, consequentemente, considerando não prescrito o direito do Recorrido, haveria também violação do § 2º, do artigo 153, todos da Carta Magna.

Não ocorreu nenhuma das pretendidas violações. O Prejudicado nº 48 limita-se a dar interpretação, aliás correta, ao texto da lei. E não estando prescrito o direito do Recorrido, o aresto impugnado não atentou contra os princípios da legalidade e da garantia do direito adquirido.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejudicado nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido." (Diário da Justiça de 25.4.1977, pág. 2.573, Ag. 68.146 Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejudicado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Diário da Justiça de 13.5.1977, pág. 3.087, Ag. 68.072 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.161-75

(Ac. 3ª T. — 2.136-75)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S. A. — Advogado: Doutor Pedro Augusto de Freitas Gordilho
 Recorrido — Paulo Fernandes — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

1ª REGIAO

Despacho

Contra acórdão que não conheceu da revista por questão de alçada (fls. 258), foram apresentados, simultaneamente, embargos e recurso extraordinário.

Os embargos foram recebidos para que a revista fosse apreciada "nos demais aspectos" (fls. 375).

Consequentemente, ficou prejudicado o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.293-75
 (Ac. 3ª T. 2.144-75)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S. A. — Advogado: Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho
 Recorrido — Aristene Pereira — Advogado: Dr. Everado Martins

1ª REGIAO

Despacho

Contra acórdão que não conheceu da revista por questão de alçada (fls. 290), foram apresentados, simultaneamente, embargos e recurso extraordinário.

Os embargos foram recebidos, ordenando-se a baixa dos autos à Turma, para apreciação da revista (fls. 307-308).

Consequentemente, ficou prejudicado o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.001-76
 (Ac. TP. 2.163-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rádio Record S. A. — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
 Recorrido — Renato Gusmão Teixeira de Andrade — Advogado: Dr. Paulo Marques Leite

2ª REGIAO

Despacho

O recurso extraordinário (fls. 417-424) arguiu violação dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 153, da Constituição, alegando que os fundamentos do acórdão regional sobre a existência de relação empregatícia "encerram importante prova contrária" (sic), o que torna viável o cabimento da revista.

Não ocorre a dita ofensa aos preceitos constitucionais invocados. O exame do cabimento da revista foi feito, pelo que não cabe falar-se em denegação da prestação jurisdicional ou ofensa a direito adquirido de natureza processual. A recorrente não ignora que a decisão de não conhecimento é conclusão do exame aos pressupostos de admissibilidade. Consequentemente, pode sustentar que tal exame não foi bem feito, mas nunca afirmar que não existiu. Poderia, assim, ocorrer violação do artigo 896, da CLT, nunca, porém, dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 153, da Constituição.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.804-76
 (Ac. 3ª T. 2.540-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Fripesca — Frio — Pesca — Comércio e Indústria S. A.
 Advogado: Dr. Marco Enrico Slerca
 Recorrido — Iran Gomes de Castro — Advogada: Dra. Nilma Cavalcante dos Santos

1ª REGIAO

Despacho

A Recorrente foi condenada a pagar ao Recorrido, seu ex-empregado comissio-

nista, os dias de repouso semanal remunerado.

Interpôs recurso de revista, alegando que o acórdão regional, ao assim decidir, violara o art. 7º, § 2º, da Lei 605, de 1949, e conflitara com outro aresto (fls. 68).

A revista foi conhecida, não sendo provida. Nem no recurso de revista, nem no acórdão que a decidiu, há a menor referência a qualquer texto constitucional.

Foi apresentado recurso extraordinário, no qual se menciona infração ao § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

As decisões desta Justiça do Trabalho não obrigam a Recorrente a pagar repouso remunerado, independentemente de texto legal. Limitam-se, isso sim, a dar razoável interpretação às leis vigentes.

Além do mais, a alegada violação constitucional não se encontra prequestionada.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.475
 (Ac. TP — 268-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar

Recorrido — Ronaldo Coelho Ferreira

3ª REGIAO

Despacho

O recurso extraordinário é interposto por violação dos artigos 85, I, e 153, parágrafo 2º, da Constituição, sustentando a recorrente que o enquadramento é matéria de competência exclusiva da empresa, motivo pelo qual a decisão recorrida constitui intromissão no poder de comando patronal.

O acórdão regional, última decisão sobre o mérito da lide, assim decidiu:

"Lesão de Direito Individual — Ação Trabalhista.

Possuindo o empregado os requisitos exigidos para a sua ascensão nos quadros da empresa, e padecendo pretensão da empregadora na classificação de cargos empreendida, a ele é dado se valer de ação trabalhista para alcançar a reparação do direito malferido (ementa às fls. 10).

Esta decisão não contraria os preceitos apontados pela recorrente. Não há invasão na competência do Presidente da República (artigo 81), nem ofensa ao princípio da anterioridade normativa (artigo 153, 2º). Não se negou a validade do quadro vigente, mas se decidiu que as normas aplicáveis ao assunto não foram respeitadas pela reclamada, ora recorrente. Dessa forma, apenas se interpretou e se empregou o próprio direito regulamentar da empresa. Esta é detentora do poder de comando, no qual se inclui a faculdade de organizar o quadro de carreira do seu pessoal. Instituído este, não pode a empresa pretender excluir, da apreciação do Poder Judiciário, os atos de enquadramento, promoção e acesso. O poder de comando não se confunde com arbitrio; formalizado o quadro de carreira, as normas que o compõem obrigam inclusive à empresa, porque são regras que integram o ordenamento jurídico, visto que a sua validade formal e material deriva de normas de hierarquia progressivamente superior até às fundamentais da Constituição, entre as quais está a que estabelece o princípio da plenitude jurisdicional (§ 4º, do artigo 153).

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.384-75
 (Ac. 1ª T. 429-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido — Antônio Cândido de Arau-

jo Lima — Advogado: Dr. José Torres das Neves

6ª REGIAO

Despacho

Considerada deserta a revista interposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. foi interposto o agravo de instrumento que veio a formar os presentes autos.

A Colenda 1ª Turma negou provimento ao agravo.

O Banco, simultaneamente, opôs embargos e interpôs recurso extraordinário, ficando este último sobrestado.

Os embargos foram recebidos "para ordenar o processamento da revista."

Obteve-se, pois, o mesmo resultado perseguido no recurso extraordinário ora em análise, motivo porque considero este prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.314-76
 (Ac. TP — 337-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Minas Valores Corretora S. A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido — Januário Nunes Valério — Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado

3ª REGIAO

Despacho

A recorrente interpôs revista contra a decisão regional, sob fundamento de que a decisão revisanda se omitira a respeito de questões arguidas no recurso ordinário, inobservando, assim, o artigo 832, da C.L.T. (fls. 52-55).

A revista foi trancada pelo despacho de fls. 57, porque não opostos embargos declaratórios.

O agravo de instrumento foi interposto por violação dos artigos 832 e 856, da C.L.T. (fls. 2-6).

O agravo foi improvido, porque não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista (fls. 68-69).

Nos embargos infringentes, insiste-se na violação dos artigos 832 e 896, da C.L.T. (fls. 71-79).

Trancados os embargos pelo despacho de fls. 83, porque não prequestionada, em embargos declaratórios, a nulidade, por omissão, do acórdão regional.

O agravo regimental seria o fundamento de que a Jurisprudência deste Tribunal é dissente da Súmula 356, do STF (fls. 84-85).

O Pleno deste Tribunal negou provimento ao agravo, decidindo como os fundamentos do despacho agravado (fls. 89).

No recurso extraordinário (fls. 91-96, argui-se violação dos artigos 153, parágrafos 2º e 4º, da Constituição, 477, § 2º, da C.L.T. e 81, do Código Civil.

Por violação dos artigos 477, da C.L.T., e 81, do Código Civil, inviável o apelo extremo, face aos termos do artigo 143 da Constituição.

Por outro lado, as decisões deste Tribunal que aplicaram a Súmula 356, do STF, não contrariaram os parágrafos 2º e 4º, do artigo 153, da Carta Magna.

Finalmente, a matéria constitucional também não foi prequestionada na revista, no agravo, nos embargos e no agravo regimental.

Por estas razões e com base nas Súmulas 282 e 356, do STF, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 70-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, e regimentais, resolve:

Determinar que não haja expediente no dia 12 do corrente mês.

Dê-se ciência

Publique-se no B. I. e Diário da Justiça.

Brasília, em 5 de outubro de 1977. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 175-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, o Técnico Judiciário — Sergio José Antunes Canejo de Coordenador da Revista.

Dê-se ciência.

Publique-se no B. I. e Diário da Justiça.

Brasília, em 5 de outubro de 1977. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 176-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, e regimentais, resolve:

Designar o Técnico Judiciário — Sergio Cantalice Nobrega para exercer a função de Coordenador da Revista.

Dê-se ciência.

Publique-se no B. I. e Diário da Justiça.

Brasília, em 5 de outubro de 1977. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

RR — 976-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
 Recorridos: Carlos Alves da Costa e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa
 O recorrente, por intermédio do seu advogado acima citado, fica intimado a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente, para articular

RR — 976-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
 Recorridos: Carlos Alves da Costa e outros

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Encaminhados em 30 de setembro de 1977

Ao recorrente, por 5 (cinco) dias, para impugnação

(Art. 543 — Código de Processo Civil)
 Nº RR — 3.807-76 — 12.319-77

Recorrente: Estado do Paraná
 Recorridos: Romeu Gomes de Miranda e outros

Ao Dr. Fernando de Oliveira Coutinho
 Nº RR — 4.043-76 — 13.359-77

Recorrente: Estado de São Paulo
 Recorrida: Mirtes Pires de Godoy

Ao Dr. Rubens Angelo Passador
 Nº RR — 5.316-76 — 13.054-77

Recorrente: Estado de São Paulo
 Recorrido: Keiko Hayashi

Ao Dr. Otacilio Ferreira da Costa Filho
 Nº AI — 241-77 — 13.791-77

Recorrente: Estado de São Paulo
 Recorrido: Wanderley Darahem de Felício

Ao Dr. Raphael Luiz Cândia

Processos remetidos ao E. Supremo Tribunal Federal

Em 30 de setembro de 1977

RR — 1.032-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal

Recorridos: Rivaldo Fernandes e outros

RR — 1.427-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal

Recorridos: Humberto Dilélio e outros

RR — 1.597-74

Recorrente: Banco Nacional S.A.
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna

RR — 1.834-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrida: Lygia Novas de Luca

RR — 4.027-74

Recorrente: Sindicato dos Arrumadores do Estado da Guanabara

Recorridos: Leandro Estevan da Silva e outros

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 217-A, DE 30 DE SETEMBRO
DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A. nº 22.688-77, resolve: Demitir, a partir de 1 de setembro de 1977, a José Haroldo Braga, Escrevente Auxiliar do Quadro de Pessoal Temporário da Justiça dos Territórios, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho portador da Carteira Profissional número 59.593, admitido pelo Ato nº 134, de 20 de maio de 1975, publicado no "Diário da Justiça" de 26 de maio de 1975, por falta grave, prevista na letra "a" do art. 482, do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, em face de ter praticado ato de improbidade contra a Administração Pública, tornando insubsistente o Ato nº 186, de 19 de agosto de 1977.

Distrito Federal, em 30 de setembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO Nº 218, DE 1º DE OUTUBRO
DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Secretaria, Resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, III, parágrafo único, e 102, inciso I, letra "a", da Constituição da República, a Maria Waldir Barros Lima, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", código TJDJF — SA — 801.6, Referência 32, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Distrito Federal, em 1º de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

ATO Nº 224, DE 6 DE OUTUBRO
DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P. A. nº 4770-77, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, a partir de 1 de outubro de 1977, a Maria de Fátima Barbosa, Escrevente Juramentado do Quadro de Pessoal Temporário, admitida pelo Ato nº 122, de 30 de abril de 1975, publicado no "Diário da Justiça" de 14 de maio de 1975, portadora da Carteira Profissional nº 81.248, Série nº 411.

Distrito Federal, em 6 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — Desembargador **Lúcio Batista Arantes**, Presidente.

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM
28 DE SETEMBRO DE 1977

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Júlio Fagundes, 1º Subprocurador-Geral, Doutor Antonio Honório Pires de Oliveira Júnior, Secretário, Wilson Rodrigues de Souza. As treze horas sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da 2ª Turma, José Júlio Leal Fagundes, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Fernandes de Andrade, Juscelino José Ribeiro, Helládio Toledo Monteiro e Luiz Vicente Cernicchiaro. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Recurso de Habeas Corpus

Nº 1.018 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Recorrente: Sebastião Marques da Rocha (Advogada: Dra. Clésis Pires Nogueira de Sousa). — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Deu-se provimento, por maioria."

Recurso em Sentido Estrito

Nº 339 — Território Federal de Rondônia — Relator: Des. José Júlio Leal

Fagundes — Recorrente: Erasmo Fernandes de Melo (Adv. Dr. Abílio Nascimento) — Recorrida: Justiça Pública. — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade."

Apelações Criminais

Nº 3.431 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Rosalvo Pigozzo Silveira (Advogado: Dr. Nercy Rodrigues de Freitas). — Decisão: "Depois dos votos dos Desembargadores Relator e Leal Fagundes, negando provimento ao recurso, pediu vista o Des. José Fernandes."

Nº 3.432 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Wander Gontijo de Rezende (Adv. Dr. Romulo de Sousa Pires). — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade."

Nº 3.443 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Revisor: Des. Juscelino José Ribeiro — Apelantes: José Teixeira Filho e Antonio Soares Teles (Adv. Dr. Defensor Público) — Apelada: Justiça Pública. — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade."

Nº 3.445 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Raimundo Peirira da Silva (Adv. Dr. Defensor Público) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Depois do voto do Des. Relator, dando provimento parcial ao recurso, pediu vista o Des. Leal Fagundes."

Nº 3.446 — Distrito Federal — Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Adailton Machado dos Santos (Adv. Dr. Defensor Público) — Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, para condenar-se o apelado à pena mínima, mas reconheceu-se a extinção da punibilidade, pela prescrição, à unanimidade."

Nº 3.447 — Território Federal do Amapá — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Apelante: Domingos Morais Pantoja (Adv. Dr. Defensor *ad hoc*: Francisco Alves de Oliveira). — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Deu-se provimento parcial, por maioria."

Nº 3.450 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Revisor: Des. Juscelino José Ribeiro — Apelantes: Sônia dos Santos, Paulina Alves Guedes e Osvaldo Riebiro Lito (Adv. Drs. Jason Barbosa de Faria (1ª Apte.) e Hamilton de Araújo e Sousa (2ª e 3ª Aptes). — Apeladas: Justiça Pública e Sônia Santos (Adv. Dr. Jason Barbosa de Faria (2ª Apte) — Decisão: "Deu-se provimento, à unanimidade."

Nº 3.151 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade. — Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Vicente Cabral da Costa (Adv. Dr. Gerardo Alkban Safe Carneiro e José Joaquim Safe Carneiro) — Decisão: "Negou-se provimento à unanimidade."

Nº 3.457 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Apelante: Luiz Alves de Macedo (Adv.: Dr. Defensor Público) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade."

Nº 3.464 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Revisor: Des. José Fernandes de Andrade — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Carlos Antonio Rodrigues (Adv. Dr. Paulo Euclides Braga de Souza Filho: "Negou-se depois dos votos dos Desembargadores Relator e Revisor, negando provimento, pediu vista o Des. Juscelino Ribeiro."

Nº 3.467 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. — Apelantes: José Armando Marques Siqueira e Odílio de Jesus Barques (Adv.: Dr. Defensor Público). — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Deu-se provimento parcial, à unanimidade."

Apelações Criminais

Nº 3.470 — Território Federal de Roraima — Relator: Des. Juscelino José

RR — 4.568-74
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: José Grossi e outros

RR — 47-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Jorge Paulo Júnior

RR — 565-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Antonio Nunes Eugênio e outros

RR — 1.065-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Anastácio Paulino da Silva

RR — 1.445-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorrido: Sinval Lemos dos Santos

RR — 4.352-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Antonio dos Santos e outros

AI — 16-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Waldemar Carvalho Valadão e outros

AI — 393-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Eduíno Vicente da Silva e outros

AI — 403-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Pedro da Costa Filho e outros

AI — 479-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Líbia Maria Araújo Barbosa e outros

AI — 619-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Abel Marcos e outros

AI — 818-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Milton de Oliveira Vital e outros

AI — 1.303-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Jorge Cândido de Oliveira e outros

AI — 1.363-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Arnaldo Rodrigues Conceição e outros

AI — 1.895-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Cândido de Sousa Lopes e outros

AI — 2.190-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: José Gonçalves de Oliveira e outros

Segunda Turma

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado,
para impugnação

RR — 611-76
Embargantes: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Jairo de Souza Gomes

Embargados: Os mesmos
Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Relação dos Processos encaminhados à
Secretaria do E. Supremo Tribunal
Federal

Em 30 de agosto de 1977

Recorrente: Banco Nacional S.A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna

RR — 1.195-75
Recorrente: Banco Nacional S.A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna

RO-AR — 319-74
Recorrente: Ary Assis de Aragão
Recorrida: Singer Sewing Machine Co.

RO-DC — 169-76
Recorrente: S.A. Geon do Brasil — Indústria e Comércio
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo S.A.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente,
para arrazoar

RR — 150-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Santo Antonio Colvero e outros

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz

RR — 1.439-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Gilmar Wildon de Souza Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

RR — 1.975-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Antonio Spedo e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR — 4.005-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Almir Fonseca de Macedo

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR — 3.453-76
Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC
Recorridos: Serafim João Rodrigues e outros

Ao Dr. Amauri Dirceu de Araújo Gomes

AI — 2.775-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Erasmo Salgado dos Santos e outros

Ao Dr. Amauri Dirceu de Araújo Gomes

AI — 2.775-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Erasmo Salgado dos Santos e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz

RR — 1.439-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Gilmar Wildon de Souza Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

RR — 1.975-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Antonio Spedo e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR — 4.005-75
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Almir Fonseca de Macedo

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR — 3.453-76
Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC
Recorridos: Serafim João Rodrigues e outros

Ao Dr. Amauri Dirceu de Araújo Gomes

AI — 2.775-75
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal
Recorridos: Erasmo Salgado dos Santos e outros

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz

AI — 3.243-76
Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC
Recorridos: Willmar José e outros

Ao Dr. Amauri Dirceu de Araújo Gomes
Os recorrentes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.